



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
 PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
 PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº 029/GP/CMVA/04.

De 29 de novembro de 2004.

**“ESTABELECE O REGIMENTO INTERNO
 DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO
 ANARI – RO, E DÁ OUTRAS
 PROVIDÊNCIAS”.**

O Presidente de Câmara Municipal de Vale do Anari, Estado de Rondônia, faz saber que a edilidade, em Sessão Plenária aprovou e Ele promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

**TÍTULO I
 DA CÂMARA MUNICIPAL**

**CAPÍTULO I
 DAS FUNÇÕES DA CÂMARA**

Art. 1º - A Câmara Municipal, composta de Vereadores eleitos para cada Legislatura, entre cidadãos maiores de dezoito anos, no exercício dos direitos políticos, pelo voto direto e secreto, é o órgão do Poder Legislativo local, exercendo funções legislativas específicas, de fiscalização financeira e de controle externo do Executivo, desempenhando ainda as atribuições que lhe são atinentes à gestão dos assuntos de sua economia interna.

Parágrafo Único - Para os primeiros vinte mil habitantes o número de Vereadores será nove; acima deste número será adotado critério do Art. 29, Inciso IV, Alínea “A” da Constituição Federal cc. § 2º da Constituição do Estado, e o Art. 9º incisos I e II da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º- As funções legislativas da Câmara Municipal consistem na elaboração de Leis, decretos legislativos e resoluções sobre os quaisquer matérias de competência do Município.

Art. 3º- As funções de fiscalização financeira consistem no acompanhamento das atividades financeiras do Município desenvolvidas pelo Executivo ou pela própria Câmara e no julgamento das Contas do Prefeito, integradas estas daquelas da própria Câmara, sempre mediante o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 4º- As funções de controle externo da Câmara implicam a vigilância dos negócios do Executivo em geral, sob os prismas da constitucionalidade, da legalidade e da ética político administrativa, com a tomada das medidas sanatórias que se fizeram necessárias.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
 PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
 PODER LEGISLATIVO

Art. 5º- A gestão dos assuntos da economia interna da Câmara realiza-se através da disciplina regimental de suas atividades e da construção e administração de seus serviços auxiliares.

Capítulo II

DA SEDE DA CÂMARA

Art. 6º- A Câmara Municipal de VALE DO ANARI, Estado de Rondônia, tem sua sede provisória no prédio de nº 2080, da Rua Manaus.

Art. 7º- No recinto de reuniões do plenário não poderão ser afixados quaisquer símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografias que impliquem propaganda de político partidária, ideológica, religiosa ou de cunho promocional de pessoas vivas ou de entidade de qualquer natureza.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica à colocação de brasão ou bandeira da Nação, do Estado ou do Município, na forma da legislação aplicável, e bem assim de obra artística que vise preservar a memória de vulto eminente da história do país, do Estado, ou do Município.

Art. 8º- Somente por deliberação do Presidente da Câmara Municipal e quando o interesse público o exigir, poderá o recinto de reuniões da Câmara ser utilizado para fins estranhos à sua finalidade, conforme Art. 40.

Capítulo III

DA INSTALAÇÃO DA CÂMARA

Art. 9º- A câmara Municipal instalar-se-á, em sessão especial, às 10 horas do dia previsto pela Lei de Organização Municipal como de início da legislatura, quando está será presidida pelo Vereador que mais recentemente tenha exercido cargo na Mesa ou, na hipótese de inexistir tal situação, do mais votado entre os presentes.

Parágrafo Único- A Instalação ficará adiada para o dia seguinte, e assim sucessivamente, se à sessão que lhe corresponder não houver o comparecimento de pelo menos 3 (três) Vereadores e, se essa situação persistir até o último dia do prazo a que se refere o art. 11, a partir a instalação será presumida para todos os efeitos legais.

Art. 10- Os Vereadores, munidos do respectivo diploma, tomarão posse na sessão de instalação, perante o Presidente provisório a que se refere o art. 9º, o que será objeto de termo lavrado em livro próprio por Vereador “ad hoc” indicado por aquele, após haverem todos manifestado, unisonamente, compromisso, que será lido pelo Secretário que for designado para esse fim, e que fará a chamada nominal de cada vereador que declarará:



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
 PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
 PODER LEGISLATIVO

“Assim Prometo”.

“PROMETO EXERCER, COM DIGNIDADE E DEDICAÇÃO, O MANDATO POPULAR QUE ME FOI CONFIADO, OBSERVANDO A CONSTITUIÇÃO E AS LEIS DO PAÍS E TRABALHAR PELO ENGRANDECIMENTO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI E PARA O BEM GERAL DE SEUS HABITANTES.”

§ 1º- Imediatamente após a posse, os Vereadores apresentarão declaração escrita de bens, que se transcreverá na ata da sessão de instalação ou na daquela em que se empossar o Vereador retardatário.

§ 2º- Cumprindo o disposto no § 1º, o Presidente provisório facultará a palavra, por 05 (cinco) minutos, a cada um dos Vereadores indicados pela respectiva bancada e quaisquer autoridades presentes que desejarem manifestar-se.

§ 3º- Seguir-se-á às orações a eleição da Mesa na qual somente poderão votar ou ser votados os Vereadores empossados, conforme o Art. 14.

Art. 11- O Vereador que não se empossar no prazo previsto pela Lei Orgânica Municipal e, se esta for omissa, dentro de 15 (quinze) dias após a sessão de instalação, não mais poderá fazê-lo, aplicando-se-lhe o disposto no Art. 82, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

§ 1º- O Vereador que se empossar na forma deste artigo prestará compromisso individualmente, utilizando a fórmula do Art. 10.

§ 2º- O Vereador que se encontrar em situação incompatível com o exercício do mandato não poderá empossar-se sem prévia, comprovação da desincompatibilização, o que se dará, impreterivelmente, no prazo a que se refere este artigo, se outro não for indicado pela Lei de Organização Municipal.

TÍTULO II
DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL

Capítulo I
DA MESA DA CÂMARA

SEÇÃO I
DA FORMAÇÃO DA MESA E SUAS MODIFICAÇÕES

Art. 12- A Mesa da Câmara compõe-se dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, com o mandato de 02 (dois) anos, correspondendo à primeira parte da legislatura.

Art. 13- Findos os mandatos dos membros da Mesa, proceder-se-á a renovação desta para os 02 (dois) anos subseqüentes, ou Segunda parte da legislatura.

Art. 14- A eleição dos membros na Mesa far-se-á, presente à maioria absoluta dos vereadores na sessão da instalação da legislatura por maioria simples, assegurando-se o direito de voto inclusive aos candidatos a cargos da Mesa, por escrutínio secreto, em cédula



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
 PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
 PODER LEGISLATIVO

única, impressa ou datilografada com indicação dos nomes e cargos, devidamente rubricada pelo Presidente e recolhida em urna à vista do Plenário.

Parágrafo Único - A votação far-se-á pela chamada, em ordem alfabética, dos nomes dos Vereadores pelo Presidente em exercício, o qual procederá à contagem dos votos e à proclamação dos eleitos.

Art. 15- A eleição para a renovação da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vale do Anari realizar-se-á em qualquer sessão Ordinária ou Extraordinária antes do término da primeira parte da legislatura, aplicando-se o disposto no artigo 14 e seu parágrafo único. (Res.nº 046/CMVA/2009).

Art. 16- Para as eleições a que se refere o Art. 14, observar-se-á quanto à inelegibilidade, o que dispuser a legislação, podendo concorrer quaisquer Vereadores titulares, ainda que tenham participado da Mesa da legislatura precedente; para as eleições a que se refere o Art. 15 e obedecendo ao parágrafo único do Art. 13.

Art. 17- Em suas ausências ou impedimentos, o Presidente será substituído, sucessivamente, pelo Vice-Presidente ou Secretário.

Parágrafo Único - Ausentes o 1º e 2º Secretários, o Presidente convocará um dos Vereadores presentes para assumir os encargos da Secretária.

Art. 18- Na hipótese da instalação presumida da câmara a que se refere o parágrafo único do art. 9º, o único vereador presente será considerado empossado automaticamente e assumirá a presidência da Câmara, com todas as prerrogativas legais, cumprindo-lhe proceder em conformidade com o disposto nos arts. 83 e 85 e marcar a eleição para o preenchimento dos diversos cargos da mesa.

Art. 19- Em caso de empate nas eleições para membro da Mesa, proceder-se-á a segundo escrutínio para desempate e, se o empate persistir a terceiro escrutínio, após o qual, se ainda não tiver havido definição, o concorrente mais votado nas eleições municipais será proclamado vencedor.

Art. 20- Os vereadores eleitos para a Mesa serão empossados, mediante termo lavrado pelo secretário, na sessão em que se realizar sua eleição entrarão imediatamente em exercício.

Art. 21- Somente se modificará a composição permanente da Mesa ocorrente vaga do cargo de Presidente ou de Vice - Presidente.

Art. 22- Considerar-se-á vago qualquer cargo da Mesa, quando:

- I – Extinguir-se o mandato político do respectivo ocupante, ou se este o perder.
- II – Licenciar-se o membro da Mesa do mandato de vereador por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias.
- III – Houver renúncia do cargo da Mesa pelo seu titular.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
 PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
 PODER LEGISLATIVO

IV – For o vereador destituído da Mesa por decisão do plenário.

Art. 23- A renúncia pelo Vereador ao cargo que ocupa na Mesa será feita mediante justificção escrita apresentada ao Plenário.

Art. 24- A destituição de membro efetivo na Mesa somente poderá ocorrer quando comprovadamente desidioso ineficiente ou quando tenha se prevalecido do cargo para fins ilícitos, dependendo de deliberação do Plenário pelo voto da maioria simples.

Seção II
DA COMPETÊNCIA DA MESA

Art. 25- A Mesa é o órgão diretor de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

Art. 26- Compete à Mesa da Câmara privativamente, em colegiado:

I- Propor os Projetos de Lei que criem, modifiquem ou extinguem os cargos dos serviços auxiliares do Legislativo e fixem os correspondentes vencimentos iniciais;

II- Propor as resoluções que fixem ou atualizem os subsídios do Prefeito e dos Vereadores e a verba de representação do Prefeito, Vice - Prefeito e do Presidente da Câmara; **III-** Propor as resoluções concessivas de licenças e afastamentos ao Prefeito e aos Vereadores;

IV- Elaborar a proposta orçamentária da Câmara a ser incluída no orçamento do Município;

V- Representar, em nome da Câmara, junto aos Poderes da União e do Estado; **VI-** Proceder a devolução à Tesouraria da Prefeitura de saldo de caixa na Câmara ao final de cada exercício;

VII- Enviar ao Executivo, na época própria, as Contas do Legislativo do Exercício precedente, para sua incorporação às Contas do Município;

VIII- Proceder à redação final das Resoluções e Decretos Legislativos; **IX-** Deliberar sobre convocação de sessões extraordinárias da Câmara;

X- Receber ou recusar as proposições apresentadas sem observância das disposições regimentais;

XI- Assinar, por todos os seus membros, as resoluções e decretos legislativos; **XII-** Autografar os projetos de lei aprovados, para a sua remessa ao Executivo; **XIII-** Deliberar sobre a realização de sessões solenes fora da sede da edilidade; **XIV-** Determinar, no início da legislatura, o arquivamento das proposições não apreciadas na Legislatura anterior.

Art. 27- O Vice-Presidente substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos e será substituído, nas mesmas condições, pelo Secretário, assim como este pelo suplente.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
 PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
 PODER LEGISLATIVO

Art. 28- Quando, antes de iniciar-se determinada sessão ordinária ou extraordinária, verificar-se a ausência dos membros efetivos da Mesa, assumirá a Presidência o suplente de Secretário e, se este também não houver comparecido, fá-lo-á o Vereador mais idoso presente, que convidará quaisquer dos demais Vereadores para as funções de Secretário “ad-hoc”.

Art. 29- A Mesa reunir-se-á, independentemente do Plenário para apreciação prévia de assuntos que serão objeto de deliberação da edilidade, que, por sua especial relevância, demandem intenso acompanhamento e fiscalização ou ingerência do Legislativo.

Seção III
DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS MEMBROS DA MESA

Art. 30- O Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa, dirigindo-a e ao Plenário, em conformidade com as atribuições que lhe conferem este Regimento Interno.

- I- Exercer, em substituição, a chefia do Executivo Municipal nos casos previstos em Lei.
- II- Representar a Câmara em juízo, inclusive prestando informações em mandato de segurança contra ato da Mesa ou do Plenário.
- III- Representar a Câmara junto ao Prefeito, às autoridades Federais e Estaduais e perante as entidades privadas em geral;
- IV- Credenciar agente de imprensa, rádio e televisão para acompanhamento dos trabalhos legislativos;
- V- Fazer expedir convites para as sessões solenes da Câmara Municipal às pessoas que, por qualquer título, mereçam a honraria;
- VI- Conceder audiências ao público, a seu critério, em dias e horas prefixados; VII- Requisitar força, quando necessária à preservação da regularidade de funcionamento da Câmara;
- VIII- Empossar os Vereadores retardatários e suplentes e declarar empossados o Prefeito e o Vice-Prefeito, após a investida dos mesmos nos respectivos cargos perante o Plenário;
- IX- Declarar extintos os mandatos do Prefeito, do Vice-Prefeito, de Vereador e de suplente, nos casos previstos em lei, e em fase de deliberação do Plenário, expedir decreto legislativo de cassação do mandato;
- X- Convocar suplente de Vereador, quando for o caso;
- XI- Declarar destituído membro de Mesa ou de Comissão Permanente, nos casos previstos neste Regimento (arts. 24 e 25);
- XII- Designar os membros das Comissões Especiais e os seus substitutos e preencher vagas nas Comissões Permanentes (arts. 49§ 1º e 54);
- XIII- Convocar verbalmente os membros da Mesa, para as reuniões previstas no art. 30 deste Regimento;
- XIV- Dirigir as atividades legislativas da Câmara em geral, em conformidade com as normas legais e deste Regimento, praticando todos os atos que, explícita ou implicitamente, não caibam ao Plenário, à Mesa em conjunto, às Comissões, ou a qualquer integrante de tais órgãos individualmente considerados, e em especial exercendo as seguintes atribuições;



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
 PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
 PODER LEGISLATIVO

- a) Convocar sessões extraordinárias da Câmara, e comunicar aos Vereadores as convocações partidas do Prefeito, inclusive no recesso;
- b) Superintender a organização da pauta dos trabalhos legislativos;
- c) Abrir, presidir e encerrar as sessões da Câmara e suspendê-las, quando necessário;
- d) Determinar a leitura, pelo Vereador-Secretário, das atas dos pareceres, requerimentos e outras peças escritas sobre as quais deva deliberar o Plenário, na conformidade do Expediente de cada sessão;
- e) Cronometrar a duração do Expediente e da Ordem do dia e do tempo dos oradores inscritos, anunciando, o início e término respectivos;
- f) Manter a ordem no recinto da Câmara, concedendo a palavra aos oradores inscritos, cassando-a, disciplinando os apartes e advertindo todos os que incidirem em excessos;
- g) Resolver as questões de ordem;
- h) Interpretar o Regimento Interno, para aplicação às questões emergentes, sem prejuízo de competência do Plenário para deliberar a respeito, se o requerer qualquer Vereador (Art. 223 e § 2º);
- i) Anunciar a matéria a ser votada e proclamar o resultado da votação;
- j) Proceder à verificação de “quorum”, de ofício ou a requerimento de Vereador;
- k) Encaminhar os processos e expedientes às Comissões Permanentes para parecer, controlando-lhes o prazo, e, esgotando este sem pronunciamento, nomear relator “ad hec” nos casos previstos neste Regimento;

XV - Praticar os atos essenciais de intercomunicação com o executivo, notadamente;

- a) Encaminhar ao Prefeito, por ofício, os projetos de lei aprovados inclusive por decurso de prazo, e comunicar-lhe os projetos de sua iniciativa desaprovados bem como os vetos rejeitados ou mantidos;
- b) Solicitar ao Prefeito as informações pretendidas pelo Plenário e convidá-lo a comparecer ou fazer que compareçam à Câmara os seus auxiliares, para explicações, quando haja convocação da edilidade em forma regular;
- c) Requisitar as verbas destinadas ao Legislativo, trimestralmente;
- d) Solicitar mensagem com propositura de autorização Legislativa para suplementação dos recursos da Câmara, quando necessário;

XVI - Promulgar as resoluções, os decretos legislativos, e bem assim as leis não sancionadas pelo Prefeito no prazo legal, e as disposições constantes de veto rejeitado, fazendo-os publicar;

XVII - Ordenar as despesas da Câmara Municipal e assinar cheques nominativos ou ordens de pagamento juntamente com o funcionário encarregado do movimento financeiro;

XVIII - Determinar licitação para contratações administrativas de competência da Câmara, quando exigível;

XIX - Apresentar ao Plenário, mensalmente, o balancete da Câmara do mês anterior;



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
 PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
 PODER LEGISLATIVO

XX - Administrar o pessoal da Câmara, fazendo lavrar e assinando os atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, aposentadoria, concessão de férias e de licença, atribuindo aos funcionários do Legislativo vantagens legalmente autorizadas, determinando a apuração de responsabilidades administrativas, civil e criminal dos recursos hierárquicos de funcionários da Câmara, e praticando quaisquer outros atinentes a essa área de sua gestão;

XXI - Mandar expedir certidões requeridas para a defesa de direito e esclarecimento de situações;

XXII - Exercer atos de poder de polícia em quaisquer matérias relacionadas com as atividades da Câmara Municipal, dentro ou fora do recinto da mesma.

Art. 31- O Presidente da Câmara, quando estiver substituindo o Prefeito nos casos previstos em lei, ficará impedido de exercer qualquer atribuição ou praticar ato que tenha implicação com a função legislativa.

Art. 32- O Presidente da Câmara poderá oferecer proposições ao Plenário, mas deverá afastar-se da Mesa quando estiverem as mesmas em discussão ou votação.

Art. 33- O Presidente da Câmara somente poderá votar nas hipóteses em que é exigível o “quorum” de votação de 2/3 (dois terços), e ainda nos casos de empate, de eleição e de destituição de membros da Mesa e das Comissões Permanentes e em outros previstos em lei.

Parágrafo Único - O Presidente fica impedido de votar nos processos em que for interessado como denunciante ou denunciado.

Art. 34- O Vice - Presidente da Câmara, salvo o disposto no art. 37 e seu parágrafo único e na hipótese de atuação como membro afetivo da Mesa, nos casos de competência privativa desse órgão, não possui atribuições próprias, limitando-se a substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

Art. 35- O Vice-Presidente promulgará e fará publicar as resoluções e decretos Legislativos sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixar escoar o prazo para fazê-lo.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo aplica-se às leis municipais quando o Prefeito e o Presidente, sucessivamente, tenham deixado pré-concluir a oportunidade de sua promulgação e publicação subsequente.

Art. 36- Compete ao Secretário:

- I- Organizar o expediente e a ordem do dia;
- II- Fazer a chamada dos Vereadores ao abrir-se a sessão e nas ocasiões determinadas pelo Presidente, anotando os comparecimentos e as ausências;



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
 PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
 PODER LEGISLATIVO

- III- Ler a ata, as proposições e demais papéis que devam ser do conhecimento da Casa;
- IV- Fazer a inscrição dos oradores na pauta dos trabalhos;
- V- Redigir as atas, resumindo os trabalhos da sessão e assinando-as juntamente com o Presidente;
- VI- Gerir a correspondência da Casa, providenciando a expedição de ofício em geral e comunicados individuais aos Vereadores;
- VII- Coadjuvar o Presidente na direção dos serviços auxiliares da Câmara;
- VIII- Certificar a frequência dos Vereadores, para o efeito de percepção da parte variável da remuneração;
- IX- Manter, à disposição de Plenário, os textos legislativos de manuseio mais frequentes;

CAPÍTULO II
DO PLENÁRIO

Art. 37- O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara, constituindo-se do conjunto dos Vereadores em exercício em local, forma e número legal para deliberar.

§ 1º- As Sessões Ordinárias poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara, em qualquer circunstancia, desde que aprovado pela maioria absoluta dos vereadores.

§ 2º- A forma legal para deliberar é a sessão.

§ 3ª- Número é o “quorum” determinado na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal ou neste Regimento Interno para a realização das sessões e para as deliberações.

§ 4ª- Integra o Plenário o suplente de Vereador regularmente convocado, enquanto dure a convocação.

§ 5ª- Não integra o Plenário o Presidente da Câmara, quando se achar em substituição ao Prefeito.

Art. 38 - São atribuições do Plenário:

- I- Elaborar, com a participação do Prefeito, as leis municipais;
- II- Discutir e votar a proposta orçamentária;
- III- Apreciar os vetos, rejeitando ou mantendo-os;
- IV- Autorizar, sob a forma de leis, observadas as restrições constantes da Constituição e da Legislação incidente, os seguintes atos e negócios administrativos:

a) Abertura de créditos adicionais, inclusive para atender a subvenções e auxílios financeiros;

b) Operações de créditos;

c) Aquisição onerosa de bens imóveis;

d) Alienação e oneração de bens imóveis municipais;

e) Concessão de serviços públicos;

f) Concessão de direitos reais de uso de bens imóveis municipais;

g) Firmaturas de consórcios intermunicipais;



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
 PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
 PODER LEGISLATIVO

h) Alteração da denominação de próprios e logradouros públicos;

V- Expedir Decretos Legislativos quanto a assuntos de sua competência privativa, notadamente nos casos de:

- a)** Cassação de mandato do Prefeito ou do Vereador;
- b)** Aprovação ou rejeição das Contas do Executivo;
- c)** Concessão de Licença ao Prefeito nos casos previstos em Lei;
- d)** Consentimento para ausentar-se o Prefeito do Município por prazo de 15 (quinze) dias, por necessidade administrativa;
- e)** Atribuições de título de cidadão honorário a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços á comunidade;
- f)** Fixação ou atualização dos subsídios e verbas de representação do Prefeito e do Vice-Prefeito;
- g)** Constituição de Comissão Processante;
- h)** Constituição de Comissão Parlamentar de Inquéritos;
- i)** Delegação Prefeito para elaboração legislativa;

V- Expedir resoluções sobre assuntos de sua economia interna, principalmente quanto aos seguintes assuntos;

- a)** Alteração do Regimento Interno;
- b)** Destituição de Membro da Mesa;
- c)** Concessão de licença a Vereador, nos casos permitidos em lei;
- d)** Fixação ou atualização de subsídios dos Vereadores e de verba de representação do Presidente da Câmara;
- e)** Julgamento de recursos de sua competência, nos casos previstos na lei Orgânica do Município ou neste Regimento;
- f)** Constituição da Comissão Especial de estudo;

VII- Processar ou julgar o Prefeito ou Vereador pela prática de infração político administrativa;

VIII- Solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos de administração quando delas careça;

IX- Convocar o Prefeito e seus auxiliares diretos para explicações perante o Plenário sobre matérias sujeitas à fiscalização da Câmara, sempre que o exigir o interesse público;

X- Eleger a Mesa e as Comissões Permanentes e destruir os seus membros nos casos e na forma previstos neste Regimento Interno;

XI- Autorizar a transmissão por rádio ou televisão ou a filmagem e a gravação de sessões da Câmara;

XII- Dispor sobre a realização de sessão sigilosas, nos casos concretos (Art. 140).



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
 PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
 PODER LEGISLATIVO

XIII- Autorizar a utilização do recinto da Câmara para fins estranhos a sua finalidade, quando for de interesse público, apenas por iniciativa do Presidente em exercício de não achar conveniente em tomar a decisão por conta própria.

Capítulo III
DAS COMISSÕES

Seção I
DA FINALIDADE DAS COMISSÕES E DE SUAS MODALIDADES

Art. 39- As Comissões são órgãos técnicos compostos de 03 (três) Vereadores com a finalidade de examinar matérias em tramitação na Câmara e emitir parecer sobre a mesma, ou de proceder a estudos sobre assuntos de natureza essencial, ou ainda, de investigar fatos determinados de interesse da Administração.

Art. 40- As Comissões da Câmara são permanentes, Especiais e de Representação.

Art. 41- As Comissões Permanentes incumbe estudar as proposições e assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles sua opinião para orientação do Plenário.

Parágrafo Único - As Comissões Permanentes são as seguintes:

- I- De Legislação, justiça e redação final;
- II- De finanças e orçamento;
- III- De obras e serviços públicos;
- IV- De educação, saúde e assistência.

Art. 42- As Comissões Especiais destinadas a proceder a estudo de assunto de especial do Legislativo terão sua finalidade de especificação na resolução que as constituir, a qual indicará também o prazo para apresentarem o relatório de seus trabalhos.

Art. 43- A Câmara poderá constituir comissões Especiais de Inquérito, com a finalidade de apurar irregularidades administrativas do Executivo, da Administração indireta e da própria Câmara, não podendo, porém, ser criadas novas Comissões de Inquérito quando pelo menos duas se acharem em funcionamento.

Parágrafo Único - Das denúncias sobre irregularidades e a indicação das provas deverão constar do requerimento que solicitar a constituição de Comissão de Inquérito.

Art. 44- A Câmara constituirá Comissão Processante para fim de apurar a prática de infração político administrativa do Prefeito ou de Vereador, observado o disposto na Lei federal aplicável e na Lei Orgânica Municipal.

Art. 45- As Comissões de Representação serão constituídas para representação a Câmara em atos externos de caráter cívico ou cultural, dentro ou fora de território do Município.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
 PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
 PODER LEGISLATIVO

Seção II
DA FORMAÇÃO DAS COMISSÕES E SUAS MODIFICAÇÕES

Art. 46- Os membros das Comissões Permanentes serão eleitos na sessão seguinte à eleição da Mesa, por um período de 02 (dois) anos mediante escrutínio público, considerando-se eleito, em caso de empate, o Vereador do partido ainda não representado em outra Comissão, ou o Vereador ainda não eleito para nenhuma Comissão, ou finalmente, o Vereador mais votado nas eleições municipais.

§ 1º- Far-se-á votação separada para cada Comissão, através de cédulas impressas, datilografadas ou manuscritas, devidamente rubricadas pelo Presidente da Mesa, em indicação dos nomes votados e da legenda partidária respectiva.

§ 2º- Na organização das Comissões Permanentes, obedecer-se-á ao disposto no Art. 58 § 1º da Constituição Federal e o Art. 23 da Lei Orgânica do Município, mas não poderão ser eleitos para integrá-las o Presidente da Câmara, o Vereador que não se achar em exercício e o suplente deste.

§ 3º- O Vice- presidente, o Secretário e o suplente de Secretário somente poderão participar de Comissão Permanente, quando não seja de outra forma possível compô-la adequadamente.

Art. 47- As Comissões Especiais serão constituídas, por proposta da Mesa ou de pelo menos 03 (três) Vereadores, através de resolução que atenderá ao disposto Art. 44 pelo prazo de trinta dias, prorrogado por igual período apenas por uma vez.

§ 1º- O Presidente da Câmara indicará os membros das Comissões Especiais, observada a composição partidária sempre que possível.

§ 2º- A Comissão Especial extinguir-se-á findo o prazo de sua duração indicado na resolução que a constituiu, haja ou não concluído os seus trabalhos.

§ 3º- A Comissão Especial relatará suas conclusões ao Plenário, através de seu Presidente, sob a forma de parecer fundamentado e, se houver que propor medidas oferecerá projeto de resolução.

Art. 48 - Às Comissões de Inquérito aplica-se o disposto no artigo anterior.

§ 1º- A Comissão de Inquérito poderá examinar documentos municipais, ouvir testemunhas e solicitar, através de seu presidente, as informações necessárias ao Prefeito ou dirigentes da entidade de Administração indireta.

§ 2º- Mediante o relatório da Comissão, o Plenário decidirá sobre as providências cabíveis, na infração político-administrativa, através de decreto legislativo aprovado pela maioria simples dos Vereadores presentes, enviando se for o caso, as suas conclusões ao MP para as providências cabíveis. (ver Art. 73 da LOM).

Art. 49- O membro de Comissão Permanente poderá por motivo justificado, solicitar dispensa da mesma.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
 PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
 PODER LEGISLATIVO

Parágrafo Único - Para efeito do disposto neste artigo, observar-se-á a condição prevista no art. 23.

Art. 50 - Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos caso não compareceram a 03 (três) reuniões consecutivas ordinárias, ou 05 (cinco) intercaladas da respectiva Comissão, salvo motivo de força maior devidamente comprovada.

§ 1º- A destituição dar-se-á por simples petição de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara que, após comprovar a autenticidade da denúncia, declarará vago o cargo.

§ 2º- Do ato do Presidente caberá recurso para o Plenário, no prazo de 03 (três) dias.

Art. 51- O Presidente da Câmara poderá substituir a seu critério, qualquer membro da Comissão Especial ou de Comissão de Representação, caso se configure algumas das hipóteses previstas no artigo 24, ouvindo o plenário, que decidirá por maioria simples.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica aos membros da Comissão Processante e de Comissão de Inquérito.

Art. 52- As vagas nas Comissões por renúncias, destituição por extinção ou perda de mandato de Vereador, serão cumpridas por livre designação de qualquer Vereador pelo Presidente da Câmara, observado o disposto nos § 2º e § 3º do Art. 48.

Seção III
DO FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 53 - As Comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes, Relator e Membro e prefixar os dias e horas em que se reunirão ordinariamente.

Parágrafo Único - O Presidente será substituído pelo relator e este pelo terceiro membro da Comissão.

Art. 54 - As Comissões Permanentes não poderão se reunir, salvo para emitirem parecer em matéria sujeita a regime de urgência especial, no período destinado à Ordem do Dia da Câmara Municipal, quando então, a Seção Plenária será suspensa de ofício pelo Presidente da Câmara.

Art. 55 - As Comissões Permanentes poderão reunir-se extraordinariamente sempre que necessário, presente pelo menos 02 (dois) de seus membros, devendo, para tanto, ser convocados pelo respectivo Presidente no curso de reunião ordinária da Comissão.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
 PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
 PODER LEGISLATIVO

Art. 56 - As reuniões das Comissões Permanentes Lavrar-se-ão atas, em livros próprios, pelo funcionário incumbido de servi-la, as quais serão assinadas por todos os membros do órgão.

Art. 57 - Compete ao Presidente das Comissões Permanentes: (ver Regimento Interno).

I- Presidir reuniões da Comissão e zelar pela ordem dos trabalhos.

II- Receber as matérias destinadas à comissão e designar-lhes relator ou reservar-se relató-la pessoalmente.

III- Fazer observar os prazos entre dos quais a Comissão deverá de sucumbir de seus misteres.

IV- Representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário.

V- Conceder visto de matéria, por 03 (três) dias, ao membro da Comissão que o solicitar, salvo no caso de tramitação em Regime de Urgência.

VI- Avocar o expediente, para a emissão do parecer em 48 (quarenta e oito) horas, quando não tenha feito o relator no prazo.

Parágrafo Único - Dos atos dos Presidentes das Comissões com as quais não concorde qualquer de seus membros caberá recursos para o Plenário no prazo de 03 (três) dias, salvo se tratar de parecer.

Art. 58 - Encaminhado qualquer expediente ao Presidente da Comissão, este designar-lhe-á relator em 48 (quarenta e oito) horas, se não se reservar à emissão do parecer o qual deverá ser aprovado em 07 (sete) dias.

Art. 59 - É de 10 (dez) dias o prazo para qualquer Comissão Permanente se pronunciar, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente.

§ 1º- O prazo a que se refere este artigo será aplicado em se tratando de Proposta Orçamentária, do processo de Prestação de Contas do Executivo e triplicado quando se tratar de Projeto de Codificação.

§ 2º- O prazo que se refere este artigo é reduzido pela metade, quando se tratar de matéria colocada em Regime de Urgência e de emendas e subemendas apresentadas a Mesa e aprovadas pelo Plenário.

Art. 60 - Poderão as Comissões solicitar diretamente ao Prefeito as Informações que julgarem necessárias, desde que se refiram as proposições sob a sua apreciação, caso em que o prazo para a emissão de parecer ficará automaticamente prorrogado por tantos dias quanto aos restantes ao seu esgotamento.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo aplica-se aos casos em que, as Comissões, atendendo a natureza do assunto, solicitem assessoramento externo de qualquer tipo, inclusive a instituição oficial ou não oficial.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

Art. 61 - As Comissões Permanentes deliberarão, por maioria de votos,, sobre o pronunciamento do relator, o qual se aprovado, prevalecerá como parecer.

§ 1º - Se forem rejeitadas as conclusões do relator, o parecer consistirá da manifestação em contrário, assinando-o, o relator, como vencido.

§ 2º - O membro da Comissão que concordar com o relator, exarará ao pé do pronunciamento daquele, a expressão “pelas conclusões”, seguida de sua assinatura.

§ 3º - A aquiescência às conclusões do relator poderá ser parcial ou por fundamento diverso, hipótese em que o membro da Comissão que a manifestar usará a expressão “de acordo, com restrições”.

§ 4º - O parecer da Comissão poderá sugerir substitutivo à proposição ou emendas à mesma.

§ 5º - O parecer da comissão deverá ser assinado por todos os seus membros, sem prejuízo da apresentação de voto vencido em separado, quando requeira o seu autor ao Presidente da Comissão e este defira o requerimento.

Art. 62 - Quando a Comissão de Legislação Justiça e Redação Final manifestar-se sobre o veto (Art. 75), produzirá, com o parecer, Projeto de Decreto Legislativo, propondo a rejeição e aceitação do mesmo.

Art. 63 - Quando a proposição for distribuída a mais de uma Comissão Permanente da Câmara, a cada uma delas emitirá o respectivo parecer separadamente a começar pela Comissão de Justiça e Redação Final, devendo manifestar-se por último a Comissão de Finanças e Orçamentos.

Parágrafo Único - No caso deste artigo, os expedientes serão encaminhados de uma Comissão para outra pelo respectivo Presidente.

Art. 64 - Qualquer Vereador ou Comissão poderá requerer, por escrito, ao Plenário a audiência da Comissão a que a proposição não tenha sido previamente distribuída, devendo fundamentar detidamente o requerimento.

Parágrafo Único - Caso o Plenário acolha o requerimento, a proposição será enviada à Comissão, que se manifestará nos mesmos prazos a que se referem os artigos 61 e 62.

Art. 65 - Sempre que determinada proposição tenha tramitado de uma para outra Comissão, ou somente por determinada Comissão, sem que haja sido oferecido no prazo, o parecer respectivo, inclusive na hipótese do Art. 59, VII, o Presidente da Câmara designará relator “ad hoc” para produzi-lo no prazo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo Único - Escoado o prazo do relator “ad-hoc” para produzi-lo sem que tenha sido proferido parecer, a matéria, ainda assim, será incluída na mesma ordem ao dia da proposição a que se refere, para que o Plenário se manifeste sobre a dispensa do mesmo.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
 PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
 PODER LEGISLATIVO

Art. 66 - Somente serão dispensados os pareceres das Comissões, por deliberação do Plenário, mediante requerimento por escrito de Vereador ou solicitação do Presidente da Câmara por despachos nos autos, quando se tratar de proposição colocada em Regime de Urgência Especial, na forma do artigo 132, ou em Regime de Urgência Simples, na forma do artigo 133 e seu Parágrafo Único.

§ 1º - A dispensa do parecer será determinada pelo Presidente da Câmara, na hipótese do art.66 e seu Parágrafo Único, quando se tratar das matérias dos arts. 65 e 76, na hipótese do § 3º do art.123.

§ 2º - Quando for recusada a dispensa de parecer, o Presidente em seguida sorteará relator para proferi-lo oralmente perante o Plenário antes de iniciar a votação da matéria.

SEÇÃO IV
DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 67 - Compete a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação nos aspectos constitucional e legal e, quando já aprovados pelo Plenário, analisá-los sob o aspecto lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

§1º - Salvo expressa disposição em contrário deste Regimento é obrigatória à audiência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final em todos os projetos de Lei, decreto Legislativo e resolução que transitarem pela Câmara.

§2º - Concluindo a Comissão de Justiça pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, seu parecer seguirá ao Plenário para ser discutido e, somente quando for rejeitado prosseguirá aquele sua tramitação.

§ 3º- A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, manifestar-se-á sobre o mérito da proposição, assim atendida a colocação do assunto em pauta sobre o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade nos casos seguintes:

- a) Organização administrativa da Prefeitura e da Câmara;
- b) Criação de entidades de administração indireta ou de fundação;
- c) Aquisição e alienação de bens imóveis;
- d) Firmaturas de convênios e consórcios;
- e) Concessão de licença ao Prefeito e o Vereador;
- f) Alteração de denominação de próprios municipais e logradouros;

Art. 68 - Compete à Comissão de Orçamento e Finanças, opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro e especialmente quando for o caso de:

- I- Proposta Orçamentária;
- II- Orçamento Plurianual;
- III- Proposição referente a matérias tributárias, de abertura de crédito, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alteram a despesa ou a receita do



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
 PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
 PODER LEGISLATIVO

município, acarretem responsabilidade ao Erário Municipal ou interessem ao crédito e ao patrimônio público Municipal.

IV- Proposições que fixem ou aumentem os vencimentos do funcionalismo e que fixem ou atualizem os subsídios do Prefeito e dos Vereadores e a Verba de Representação do Prefeito, do Vice-Prefeito e do Presidente da Câmara.

Art. 69 - Compete a Comissão de Obras e Serviços Públicos, opinar nas matérias referentes a quaisquer obras, empreendimentos e execução de serviços públicos locais e ainda sobre assuntos ligados às atividades produtivas em geral, oficiais ou particulares.

Parágrafo Único - A Comissão de Obras e Serviços Públicos opinará, também sobre a matéria do Art. 69, § 3º, e sobre o Plano de Desenvolvimento do Município e suas alterações.

Art. 70- Compete à Comissão de Educação e Saúde manifestar-se em todos os projetos e matérias que versem sobre assuntos educacionais e artísticos, inclusive patrimônio histórico, desportivo e relacionado com saúde, o saneamento e a assistência e previdência social em geral.

Parágrafo Único - A Comissão de Educação Saúde e assistência Social apreciará obrigatoriamente as proposições que tenham por objetivo.

- a) Concessão de bolsas de estudos;
- b) Reorganização Administrativa da Prefeitura nas áreas de Educação e Saúde.
- c) Implantação de centros comunitários, sob auspício oficial.

Art. 71 - As Comissões Permanentes, a que tenha sido distribuída determinada matéria, reunir-se-ão conjuntamente para proferir parecer único no caso de proposição colocada no **regime de urgência especial** de tramitação (Art. 132) e sempre quando o decidam os respectivos membros, por maioria, nas hipóteses do Art. 66 e do Art. 69, § 3º, item "a".

Parágrafo Único - Na hipótese deste artigo, o Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, presidirá as Comissões reunidas, substituindo-o, quando necessário, o Presidente de outra Comissão por ele indicado.

Art. 72 - Sempre que determinada proposição haja sido distribuída a todas as Comissões Permanentes da Câmara, por ser obrigatória a sua manifestação quanto ao mérito, e tiver parecer contrário de cada uma delas, haver-se-á por rejeitada.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica à Proposta Orçamentária, ao visto e ao exame das Contas do Executivo.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
 PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
 PODER LEGISLATIVO

Art. 73 - Quando se tratar de veto somente se pronunciará a Comissão de Justiça Legislação e Redenção Final, salvo se esta solicitar audiência de outra Comissão, com a qual poderá reunir-se em conjunto, observando o disposto no parágrafo único do Art. 73.

Art. 74 - Somente à Comissão de Finanças e Orçamento serão distribuídos a Proposta Orçamentária e o processo referente às Contas do Executivo, acompanhado do parecer prévio correspondente, sendo-lhe vedado solicitar a audiência de outra Comissão.

Parágrafo Único - No caso deste artigo, aplicar-se-á à Comissão que não se manifestar no prazo, o disposto do § 1º do Art. 68.

TÍTULO III
DOS VEREADORES

CAPÍTULO I
DO EXERCÍCIO DA VEREANÇA

Art. 75 - Os Vereadores são agentes políticos investidos de mandato legislativo municipal para uma legislatura de 04 (quatro) anos, eleito pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

Art. 76 - É assegurado ao Vereador:

- I- Participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário salvo quando tiver interesse na matéria, direta ou indiretamente, o que comunicará ao Presidente;
- II- Votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;
- III- Apresentar proposições e sugerir que visem ao interesse coletivo, ressaltando as matérias de iniciativa exclusiva do Executivo;
- IV- Concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões salvo impedimento legal ou regimental;
- V- Usar a palavra em defesa das proposições apresentadas, que visem ao interesse do município ou em oposição às que julgar prejudiciais ao interesse público, sujeitando-se às limitações deste Regimento.

Art. 77 - São deveres do Vereador, entre outros:

- I- Investimento no mandato, não incorrer em incompatibilidade prevista na Constituição Federal ou na Lei de Organização Municipal;
- II- Observar as determinações legais relativas ao Exercício do mandato;
- III- Desempenhar fielmente o mandato político, atendendo ao interesse público as diretrizes partidárias;
- IV- Exercer a contento o cargo que lhe seja conferido na Mesa ou em Comissão, não podendo escusar-se ao seu desempenho, salvo o disposto nos Arts. 23 e 51.
- V- Comparecer às Sessões pontualmente salvo motivo de força maior devidamente comprovado, e participar das votações salvo quando se encontrar impedido.
- VI- Manter o decoro parlamentar;



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
 PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
 PODER LEGISLATIVO

VII- Não residir fora do Município, salvo autorização do Plenário em caráter excepcional:

VIII- Conhecer e observar o Regimento Interno.

Art. 78 - Sempre que o Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará providências seguintes, conforme a gravidade:

- I- Advertência em Plenário;
- II- Cassação da palavra;
- III- Determinação para retirar-se do Plenário; IV- Suspensão da Sessão, para atendimentos na sala da Presidência;
- V- Proposta de cassação de mandato de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO II
DA INTERRUÇÃO E DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO
DA VEREANCIA E DAS VAGAS

Art. 79 - O Vereador poderá licenciar-se, mediante requerimento dirigido à Presidência e sujeito à deliberação do Plenário nos seguintes casos:

- I- Por moléstia devidamente comprovada por atestado médico;
- II- Para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse público fora do território do Município;
- III- Para tratar de interesse particular, por prazo nunca superior a 1 (um) ano, salvo disposição em contrário da Lei Orgânica do Município;

§ 1º- A aprovação dos pedidos de licença se dará no expediente das Sessões, sem discussões, e terá preferência sobre qualquer outra matéria, só podendo ser rejeitado pelo “quorum” de 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes, nas hipóteses dos incisos II e III.

§ 2º- Nas hipóteses dos incisos I e IV, a decisão do Plenário será moralmente homologatória.

Art. 80 - As vagas na Câmara dar-se-ão por extinção ou cassação do mandato do Vereador.

§ 1º- A extinção se verifica pela morte, renúncia, falta de posse no prazo legal ou regimental, perda ou suspensão dos direitos políticos, ou por qualquer outra causa legal hábil.

§ 2º- A Cassação dar-se-á por deliberação do Plenário, nos casos e na forma previstos na legislação vigente.

Art. 81 - A extinção do mandato se torna efetiva pela declaração do ato ou fato extintivo pelo Presidente, que a fará constar da ata; a perda do mandato se torna efetiva a partir do decreto legislativo de cassação do mandato, promulgado pelo Presidente e devidamente publicado.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
 PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
 PODER LEGISLATIVO

Art. 82 - A renúncia do Vereador far-se-á por ofício dirigido a Câmara, reputando-se aberta à vaga a partir da sua protocolização.

Art. 83 - Em qualquer caso de vaga ou de licença de Vereador, o Presidente da Câmara convocará imediatamente o respectivo suplente.

§ 1º- O suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo previsto para o Vereador, a partir do conhecimento da convocação.

§ 2º- Em caso de vaga, não havendo suplente, o Presidente comunicará o fato dentro de 48 (quarenta e oito) horas ao Tribunal Regional Eleitoral, para o efeito de eleições suplementares.

CAPÍTULO III
DA LIDERANÇA PARLAMENTAR

Art. 84 - São considerados líderes os Vereadores escolhidos pelas representações partidárias para, em seu nome, expressar em Plenário ponto de vista sobre assuntos em debate.

Art. 85 - No início de cada ano legislativo, os partidos comunicarão à Mesa a escolha de seus líderes e Vice-líderes.

Parágrafo Único - Na falta de indicação, considerar-se-ão Líder e Vice-líder, respectivamente o primeiro e o segundo Vereador mais votado de cada bancada.

Art. 86 - As lideranças partidárias não impedem que qualquer Vereador se dirija ao Plenário pessoalmente, desde que observadas as restrições constantes deste regimento.

Art. 87 - As lideranças partidárias não poderão ser exercidas por integrantes da Mesa, exceto o suplente do Secretário.

CAPÍTULO IV
DAS INCOMPATIBILIDADES E IMPEDIMENTOS

Art. 88 - As incompatibilidades de Vereador são somente aquelas previstas na Constituição e na Lei Orgânica do Município.

Art. 89- São impedimentos do Vereador aqueles indicados neste Regimento Interno.

CAPÍTULO V
DA REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES

Art. 90 - A remuneração dos Vereadores será fixada e atualizada na forma e nas épocas previstas na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, obedecidos os limites ali indicados.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

Parágrafo Único - No recesso, a remuneração dos Vereadores será integral.

Art. 91 - Resolução especial fixará a verba de representação do Presidente da Câmara e disporá sobre a forma de sua atualização monetária anual.

Parágrafo Único - É vedado a qualquer outro Vereador perceber verba de representação.

Art. 92 - Ao Vereador residente em distrito longínquo do Município, que tenha especial dificuldade de acesso à sede da edilidade para o comparecimento às sessões ordinárias, nesta sendo obrigado a pernoitar, será concedida ajuda de custo, que será fixada em resolução especial ou através de resolução a que se refere o artigo 92 deste Regimento Interno.

Art. 93 - Ao Vereador em viagem a serviço da Câmara para fora do Município é assegurado o ressarcimento dos gastos com locomoção, alojamento e alimentação, exigida a comprovação de despesas.

TÍTULO IV
DAS PROPOSIÇÕES E DA SUA TRAMITAÇÃO

CAPÍTULO I
DAS MODALIDADES DE PROPOSIÇÃO E DE SUA FORMA

Art. 94 - Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, qualquer que seja o seu objeto.

Art. 95 - São modalidades de Proposição:

- a) Os projetos de lei;
- b) Os projetos de decretos legislativos;
- c) Os projetos de resolução;
- d) Os projetos substitutivos;
- e) As emendas e subemendas;
- f) Os vetos;
- g) Os pareceres das Comissões Permanentes;
- h) Os relatórios das Comissões Especiais de qualquer natureza;
- i) As indicações;
- j) Os requerimentos;
- k) Os recursos;
- l) As representações;

Art. 96 - As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e na ortografia oficial, e assinadas pelo seu autor ou autores.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
 PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
 PODER LEGISLATIVO

Art. 97 - Exceção feita das emendas, subemendas e vetos, as proposições deverão conter emenda indicativa do assunto a que se referem.

Art. 98 - As proposições consistentes em Projeto de Lei, de Decreto Legislativo de Resolução ou de Projeto Substitutivo, deverão ser oferecidos articuladamente, acompanhadas de justificção por escrito.

Art. 99 - Nenhuma proposição poderá incluir matéria estranha ao seu objeto.

CAPÍTULO II
DAS PROPOSIÇÕES EM ESPÉCIE

Art. 100 - Toda matéria legislativa de competência da Câmara, dependente de manifestação do Prefeito, será objeto de Projeto de Lei; todas as deliberações privativas da Câmara, tomadas em Plenário, que independem do Executivo, terão forma de Decreto Legislativo ou de Resolução, conforme o caso.

§ 1º- Destinar-se os Decretos Legislativos a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara, sem a sanção do Prefeito e que tenham efeito externo, assim os arrolados no Art.40, V.

§ 2º- Destina-se as resoluções a regular as matérias de caráter político ou administrativo relativo a assuntos de economia interna da Câmara, assim os arrolados no Art. 40, VI.

Art.101 - A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, à Mesa da Câmara, às Comissões Permanentes e ao Prefeito, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva do Executivo e do Legislativo, conforme determinação constitucional, ou deste Regimento Interno.

Art.102 - Substitutivo é o Projeto de Lei, de Resolução ou de Decreto Legislativo apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

Parágrafo único - Não é permitido substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

Art.103 - Emenda é a proposição apresentada como acessório de outra.

§ 1º- As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas.

§ 2º- Emenda supressiva é a proposição que manda erradicar qualquer parte de outra.

§ 3º- Emenda substitutiva é a proposição apresentada como sucedâneo de outra.

§ 4º- Emenda aditiva é a proposição que deve ser acrescentada à outra.

§ 5º- Emenda modificativa é a proposição que visa alterar a redação de outra.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
 PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
 PODER LEGISLATIVO

§ 6º- Uma emenda apresentada à outra, denomina-se de subemenda.

§ 7º- As emendas deverão ser apresentadas pelas comissões ou individualmente em até 48 horas antes das sessões.

Art.104 - Veto é a oposição formal e justificada do Prefeito a Projeto de Lei aprovado pela Câmara, por considerá-los inconstitucional, ilegal, ou contrário ao interesse público.

Art. 105 - Parecer é o pronunciamento por escrito de Comissão Permanente sobre matéria que lhe haja sido regimentalmente distribuída.

§ 1º- O parecer será individual e verbal somente na hipótese do § 2º do art.68, deste Regimento Interno.

§ 2º- O parecer poderá ser acompanhado de Projeto Substitutivo ao Projeto de Lei, Decreto Legislativo ou Resolução que suscitou a manifestação da Comissão, sendo obrigatório esse acompanhamento nos casos dos artigos 64,130 e 205, deste Regimento.

Art. 106 - Relatório da Comissão Especial é o pronunciamento por escrito de seus membros, em vista das suas conclusões sobre o assunto que motivou a sua constituição.

Parágrafo Único - Quando as conclusões de Comissões Especiais indicarem a tomada de medidas legislativas, o relatório poderá se acompanhar do Projeto de Lei, Decreto Legislativo ou Resolução salvo quando se tratar de matéria de iniciativa reservada ao Prefeito.

Art. 107 - Indicação é a proposição escrita pela qual o Vereador sugere medidas de interesse público aos poderes competentes.

Art. 108 - Requerimento é todo pedido verbal ou escrito de Vereador ou Comissão, feito do Presidente da Câmara, ou por seu intermédio, sobre o assunto expediente ou da Ordem do Dia, ou de interesse pessoal do Vereador.

§ 1º- Serão verbais e decididos pelo Presidente da Câmara os requerimentos que solicitem:

- I- A palavra ou desistência dela;
- II- Permissão para falar sentado;
- III- Leitura para qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- IV- Observância de disposição regimental;
- V- Retirada, pelo autor, de requerimento ou proposição ainda não submetido à deliberação do Plenário;
- VI- Requisição de processo, livro ou publicação existente na Câmara sobre proposição em discussão;
- VII- Justificativa de voto e sua transcrição em ata;
- VIII- Justificação de ata;
- IX- Verificação de "quorum".

§ 2º- Serão igualmente verbais e sujeitos a deliberações do Plenário os requerimentos que solicitem:



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
 PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
 PODER LEGISLATIVO

I- Prorrogação de sessão ou dilação da própria prorrogação (Art. 137 e parágrafos), deste Regimento Interno;

II- Dispensa de leitura da matéria constante de Ordem do dia;

III- Destaque de matéria para votação (Art. 188);

IV- Votação e descoberta;

V- Encerramento de discussão (Art. 172);

VI- Manifestação do Plenário sobre aspectos relacionados com a matéria em debate;

VII- Voto de louvor, congratulações, pesar ou repúdio;

§ 3º- Serão escritos e sujeitos à deliberação do Plenário os requerimentos que versem sobre:

I-Renúncia de cargo na Mesa ou Comissão;

II-Licença de Vereador;

III-Audiência de Comissão Permanente;

IV-Juntada de documentos a processo ou desentranhamento;

V-Inserção em ata de documentos;

VI- Preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental para discussão;

VII- Inclusão de proposição em regime de urgência especial ou simples;

VIII- Retirada de proposições já colocada sob deliberação do Plenário; IX-

Anexação de proposições com objetivo idêntico;

X- Informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio ou entidades públicas ou particulares;

XI-Constituição de Comissões Especiais;

XII- Convocação do Prefeito ou auxiliar direto para prestar esclarecimentos em Plenário.

Art. 109 - Recurso é toda petição de Vereador ao Plenário contra ato Presidente, nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.

Art. 110 - Representação é a expedição escrita e circunstanciada de Vereador ao presidente da Câmara, visando à destituição de membro de Comissão Permanente, ou ao Plenário, visando à destituição de membro de Mesa, nos casos previstos neste Regimento.

Parágrafo Único - para efeitos regimentais, equipara -se à representação a denúncia contra o Prefeito ou Vereador, sob a acusação de prática de ilícito político - administrativo.

CAPÍTULO III DA APRESENTAÇÃO E DA RETIRADA DA PROPOSIÇÃO

Art. 111 - Exceto nos casos das alíneas e, f, g, e h, do Art. 97 e nos projetos substitutivos das Comissões todas as demais serão apresentados na Secretária da Câmara,



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
 PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
 PODER LEGISLATIVO

que as carimbará com designação da data, e as numerará, fichando-as em seguida e encaminhando-as ao Presidente.

Art. 112 - Os projetos substitutivos das Comissões, os vetos, os pareceres bem como os relatórios das Comissões Especiais serão apresentados nos próprios processos com encaminhamento ao Presidente da Câmara.

Art. 113 - As emendas e subemendas serão apresentadas à Mesa até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da sessão em cuja Ordem do dia se ache incluída a proposição a que se referem, para fins de sua publicação, a não ser que sejam oferecidas por ocasião dos debates; ou se tratar de projeto em regime de urgência especial ou quando estejam elas assinadas pela maioria absoluta dos Vereadores.

§ 1º - As emendas à proposta orçamentária serão oferecidas no prazo de 10 (dez) dias a partir da inserção a matéria no expediente.

§ 2º - As emendas aos projetos de codificação serão apresentados no prazo de 20 (vinte) dias à Comissão de Legislação, Justiça Redação Final, a partir da data em que esta receba o processo, sem prejuízo daquelas oferecidas por ocasião dos debates.

Art. 114 - As representações se acompanharão sempre, obrigatoriamente, de documentos hábeis que as instruem e, a critério de seu autor, de rol de testemunhas, devendo ser oferecida em tantas vias quantos forem os acusados.

Art. 115 - O Presidente ou a Mesa, conforme o caso, não aceitará proposição:

- I - Em matéria que não seja de competência do Município;
- II - Que versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara ou privativos do Executivo;
- III - Que vise delegar a outro Poder atribuições privativas do Legislativo, salvo a hipótese de lei delegada;
- IV - Que sendo de iniciativa exclusiva do Prefeito tenha sido apresentada por Vereador;
- V - Que seja apresentada por Vereador licenciado ou afastado;
- VI - Que tenha sido rejeitada anteriormente na mesma sessão legislativa, salvo quando se tratar de matéria de iniciativa exclusiva do prefeito, ou quando tenha sido subscrita pela maioria absoluta do Legislativo;
- VII - Que seja formalmente inadequado por não observados o requisito dos artigos 98, 99, 100 e 101, deste Regimento;
- VIII - Quando a emenda ou a subemenda for apresentada fora do prazo, não observar restrição constitucional ao poder de emendar, ou não tiver relação com a matéria da proposição principal;
- IX - Quando, de acordo com este Regimento, deva ser objeto de Requerimento; X - Quando a representação não se encontrar devidamente documentada ou arguir fatos irrelevantes ou impertinentes.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

Parágrafo Único - Exceto nas hipóteses dos incisos V e VIII, caberá recurso do autor ou autores do Plenário, no prazo de 10 (dez) dias, o qual será distribuído à Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final.

Art. 116 - O autor do projeto que receber substitutivo ou emenda estranha ao seu objeto poderá reclamar contra a sua admissão, competindo ao residente decidir sobre a reclamação e de sua decisão caberá recurso ao Plenário pelo autor do projeto ou da emenda, conforme o caso.

Parágrafo Único - Na decisão do recurso poderá o Plenário determinar que as emendas que não se referirem diretamente à matéria do projeto sejam destacadas para constituírem projetos separados.

Art.117 - As proposições poderão ser retiradas mediante requerimento de seus autores ao residente da Câmara, se ainda não se encontrarem sob deliberação do Plenário, ou com a anuência deste, em caso contrário.

§ 1º - Quando a proposição haja sido subscrita por mais de um autor, é condição de sua retirada que todos a requeiram.

§ 2º- Quando o autor for o Executivo, a retirada deverá ser comunicada através de ofício, não podendo ser recusada.

Art. 118 - No início do recesso de cada legislatura, a Mesa ordenará a suspensão de todas as proposições da legislatura anterior que se achem sem parecer ou com parecer contrário das Comissões Competentes, exceto os originários do Executivo sujeitos à deliberação em certo prazo no início do recesso de cada legislatura .

Parágrafo Único – Na primeira Sessão Ordinária ao término do recesso a Proposição voltara automaticamente à discussão.

Art.119 - Os requerimentos a que se refere o § 1º do artigo 110 serão indeferidos quando impertinentes, repetitivos ou manifestados contra expressa disposição regimental, sendo irrecorrível a decisão.

CAPÍTULO IV
DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 120 - Recebida qualquer proposição escrita, será encaminhada ao Presidente da Câmara, que determinará a sua tramitação no prazo máximo de 03 (três) dias, observando o disposto neste Capítulo.

Art. 121 - Quando a proposição consistir em projeto de lei, de decreto legislativo, de resolução ou de projeto substitutivo, uma vez lida pelo Secretário durante o Expediente, será pelo Presidente encaminhada às Comissões Competentes para os pareceres técnicos.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

§ 1º- No caso do § 1º do art. 115 deste Regimento, o encaminhamento só se fará depois de escoado o prazo para emendas ali previsto.

§ 2º- No caso de projeto substitutivo oferecido por determinada Comissão, ficará prejudicada a remessa do mesmo a sua própria autora.

§ 3º- Os projetos originários elaborados pela Mesa ou por Comissão Permanente ou Especial em assuntos de sua competência dispensarão pareceres para sua apreciação pelo Plenário, sempre que o requerer o seu próprio autor e a audiência não forem obrigatória, na forma deste Regimento.

Art. 122 - As emendas a que se referem os § 1º e 2º do art. 115 deste Regimento, serão apreciadas pelas Comissões na mesma fase que a proposição originária, as demais somente serão objeto de manifestação das Comissões quando aprovadas pelo Plenário, retornando-lhes, então, o processo.

Art. 123 - Sempre que o Prefeito vetar, no todo ou em parte, determinada proposição aprovada pela Câmara, comunicando o veto a esta, a matéria será incontinentemente encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que poderá proceder na forma do artigo 75, deste regimento Interno.

Art. 124 - Os pareceres das Comissões Permanentes serão obrigatoriamente incluídos na ordem do dia em que serão apreciadas as proposições a que se referem.

Art. 125 - As indicações, após lidas no expediente, serão encaminhadas, independentemente de deliberação do Plenário, por meio de ofício, a quem de direito, através do Secretário da Câmara Municipal.

Parágrafo Único - No caso de entender o Presidente que a indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor e solicitará o pronunciamento da Comissão Competente, cujo parecer será incluído na Ordem do Dia, independentemente de sua prévia figuração no expediente.

Art. 126 - Os requerimentos a que se referem os § 2º e 3º do art.110 deste Regimento, serão apresentados em qualquer fase da sessão e estes imediatamente em tramitação, independentemente de sua inclusão no expediente ou na Ordem do Dia.

§1º - Qualquer Vereador poderá manifestar a intenção de discutir os requerimentos a que se refere o § 3º do art.110 deste Regimento, com exceção daqueles dos incisos III, IV,V, VI e VII e, se o fizer, ficarão remetidos ao Expediente e à ordem do dia da sessão seguinte.

§2º - Se tiver havido solicitação de urgência simples para o requerimento que o Vereador pretende discutir, a própria solicitação entrará em tramitação na sessão em que for apresentada e, se for aprovada, o requerimento a que se refere será objeto de deliberação em seguida.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
 PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
 PODER LEGISLATIVO

Art. 127 - Durante os debates, na Ordem do Dia, poderão ser apresentados requerimentos que se refiram estritamente ao assunto discutido. Esses requerimentos estarão sujeitos à deliberação do Plenário, sem prévia discussão, admitindo-se, entretanto, encaminhamento de votação pelo proponente e pelos líderes partidários.

Art. 128 - Os recursos contra atos do Presidente da Câmara serão interpostos dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de ciência da decisão, por simples petição e distribuídos à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que emitirá parecer acompanhado de Projeto de Resolução.

Art. 129 - As proposições poderão tramitar em regime de urgência especial ou de urgência simples.

§1º - O regime de urgência especial implica a dispensa de exigências regimentais, exceto “quorum” e pareceres obrigatórios, à proposição inclusão, com prioridade, na Ordem do Dia.

§2º - O regime de urgência simples implica a impossibilidade de adiantamento de apreciação da matéria e exclui os pedidos de visto de comissão a que não esteja afeto o assunto, à proposição inclusão, em Segunda prioridade, na Ordem do Dia.

Art. 130 - A concessão de urgência especial dependerá de assentimento do Plenário, mediante provocação por escrito, da Mesa ou de Comissão, quando autores de proposição em assunto de sua competência privativa ou ainda por proposta de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros da edilidade.

§1º- O Plenário somente concederá a urgência especial quando a proposição, por seus objetivos, exija apreciação pronta, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia.

§2º- Concedida à urgência especial para projeto ainda sem parecer será feito o levantamento da sessão, para que se pronunciem as Comissões competentes em conjunto, imediatamente, após o que o projeto será colocado na Ordem do Dia da própria sessão.

§3º- Caso não seja possível obter-se de imediato o parecer conjunto das Comissões Competentes, o projeto passará a tramitar no regime de urgência simples.

Art. 131 - O regime de urgência simples será concedido pelo Plenário por requerimento de qualquer Vereador, quando se tratar de Matéria de relevante interesse público ou de requerimento escrito que exija, por sua natureza, a pronta deliberação do Plenário.

Parágrafo Único - Serão incluídos no regime de urgência simples, independentemente de manifestação do Plenário, as seguintes matérias:

I- A proposta orçamentária, a partir do escoamento de metade do prazo de que disponha o Legislativo para apreciá-la;

II- Os projetos de Lei do Executivo sujeitos à apreciação em prazo certo, a partir das 03 (três) últimas sessões que se realizem no intercurso daquele;

III- O veto, quando escoado 2/3 (duas terças) partes do prazo para sua apreciação.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
 PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
 PODER LEGISLATIVO

Art. 132 - As proposições em regime de urgência especial ou simples e aquelas com pareceres ou para as quais sejam estes exigíveis ou tenham sido dispensados, prosseguirão sua tramitação na forma do disposto no Título V.

Art. 133 - Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, já estando vencidos os prazos regimentais, o Presidente fará reconstruir o respectivo processo e determinará a sua retransmissão, ouvida a Mesa.

TÍTULO V
DAS SESSÕES DA CÂMARA
CAPÍTULO I
DAS SESSÕES EM GERAL

Art. 134 - As sessões da Câmara serão ordinárias, extraordinárias ou solenes, assegurando o acesso às mesmas do público em geral.

§1º - Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto reservada ao público, desde que:

- I- Apresente-se convenientemente trajado;
- II- Não porte arma;
- III- Conserve-se em silêncio durante os trabalhos; IV- Não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário; V- Atenda às determinações do Presidente.

§2º - O Presidente determinará a retirada do assistente que se conduza de forma a perturbar os trabalhos e evacuará o recinto sempre que julgar necessário.

Art. 135 - As sessões Ordinárias serão semanais, realizando-se às 2ª Feiras (segundas feiras), às 20:00 h (vinte horas), com duração máxima de 4:00 h (quatro horas).

§1º - As sessões Ordinárias serão transferidas para o dia útil subsequente, quando recaírem em feriados ou quando houver qualquer impedimento, sempre cumprindo o horário do **art.137**.

§2º - A prorrogação das sessões ordinárias, poderá ser determinada pelo Plenário, por proposta do Presidente ou a requerimento verbal de Vereador, pelo tempo estritamente necessário.

§3º - O tempo de prorrogação será previamente estipulado no requerimento.

§4º - Havendo 02 (dois) ou mais pedidos simultâneos de prorrogação, será votado o que visar menor prazo, prejudicados os demais.

Art. 136 - As sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora, inclusive domingos e feriados, ou após as sessões ordinárias.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

§1º- Somente se realizarão sessões extraordinárias se se tratar de matérias altamente relevantes e urgentes.

Art. 137 - As sessões solenes realizar-se-ão a qualquer dia e hora, para fim específico, sempre relacionando com assuntos cívicos e culturais, não havendo prefixação de sua duração.

Parágrafo Único - As sessões solenes poderão realizar-se em qualquer local seguro e acessível, a critério da Mesa.

Art. 138 - A Câmara poderá realizar sessão secretas, por deliberações tomadas pela maioria absoluta de seus membros, para tratar de assuntos de sua economia interna, quando seja o sigilo necessário à preservação do decoro parlamentar.

Parágrafo Único - Deliberada a realização de sessão secreta, ainda que para realiza-la se deva interromper a sessão pública, o Presidente determinará a retirada do recinto e de suas dependências dos assistentes, dos funcionários da Câmara e dos representantes da imprensa, rádio e televisão.

Art.139 - As sessões da Câmara serão realizadas no recinto destinado ao seu funcionamento, considerando-se inexistentes as que realizarem noutro local, salvo motivo de força maior devidamente reconhecido pelo Plenário.

Parágrafo Único - Não considerará como falta a ausência de Vereador à sessão que se realize fora da Câmara.

Art.140 – A Câmara observará o recesso legislativo determinando na Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único – Nos períodos de recesso legislativo, a Câmara poderá reunir-se em sessão legislativa extraordinária quando regularmente convocada pelo Prefeito, para apreciar matéria de interesse público relevante e urgente.

Art. 141 – A Câmara somente se reunirá quando tenham comparecido, à sessão, pelo menos 1/3 (um terço) dos Vereadores que a compõem.

Parágrafo Único – O disposto neste artigo não se aplica às sessões solenes, que se realizarão com qualquer número de Vereadores presentes.

Art. 142 – Durante as sessões, somente os Vereadores poderão permanecer na parte do recinto do Plenário que lhes é destinada.

§1º- A convite da presidência, ou por sugestão de qualquer Vereador, poderão se localizar nessa parte, para assistir à reunião, as autoridades públicas federais, estaduais ou municipais presentes ou personalidades que estejam sendo homenageadas.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
 PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
 PODER LEGISLATIVO

§ 2º- Os visitantes recebidos em Plenário em dias de sessão poderão usar da palavra para agradecer a saudação que lhes seja feita pelo legislativo.

Art. 143 – De cada sessão da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos contendo sucintamente os assuntos tratados, a fim de ser submetida ao Plenário.

§1º - As proposições e documentos apresentados em sessão serão indicados por na ata somente com a menção do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pelo Plenário.

§ 2º - A ata de sessão secreta será lavrada pelo secretário, lida e aprovada na mesma sessão, será lacrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado pela Mesa e somente poderá ser reaberta em outra sessão igualmente secreta por deliberação do Plenário, a requerimento da Mesa ou de 1/3 (um terço) dos Vereadores.

§ 3º - A ata da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação da própria sessão com qualquer número, antes de seu encerramento.

CAPÍTULO II
DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Art. 144 – As sessões ordinárias compõem-se de duas partes, o Expediente e a Ordem do Dia.

Art.145 – À hora do início dos trabalhos, feita a chamada dos Vereadores pelo secretário, o Presidente, havendo número legal, declarará aberta a sessão.

Parágrafo Único – Não havendo número legal, o Presidente efetivo ou eventual aguardará durante 15 (quinze) minutos que aquele se complete e, caso assim não ocorra, fará lavrar ata sintética pelo Secretário efetivo ou “ad hoc”, com registro dos nomes dos Vereadores presentes, declarando, em seguida, prejudicada a realização de sessão.

Art.146 – Havendo número legal, a sessão se iniciará o Expediente, destinando-se à discussão da ata da sessão anterior e à leitura dos documentos de quaisquer origens.

§1º- No Expediente serão objeto de deliberação pareceres sobre Matérias não constantes da Ordem do Dia, requerimentos comuns e relatórios de comissões Especiais, além da ata da sessão anterior.

§2º- Quando não houver número legal para deliberação no Expediente, as Matérias a que se refere o §1º automaticamente ficarão transferidas para o Expediente da sessão seguinte.

Art.147- A ata da sessão anterior ficará à disposição dos Vereadores, para verificação, 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão seguinte, ao iniciar-se esta, o Presidente colocará a ata em discussão e, não sendo retificada ou impugnada, será considerada aprovada, independentemente de votação.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
 PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
 PODER LEGISLATIVO

§1º- Qualquer Vereador poderá requerer a leitura da ata no todo ou em parte, mediante aprovação do requerimento pela maioria dos Vereadores presentes, para efeito de mera retificação.

§2º- Se o pedido de retificação não for contestado pelo Secretário, a ata será considerada aprovada, com a retificação, caso contrário, o Plenário deliberará a respeito.

§3º- Levantada impugnação sobre os termos da ata, o Plenário deliberará a respeito, aceita a impugnação, será lavrada nova ata.

§4º- Aprovada a ata, será assinada pelo Presidente e pelo Secretário. **§5º**- Não poderá impugnar a ata Vereador ausente à sessão a que a mesma se refira.

Art.148 - Após a aprovação da ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura da matéria do Expediente, obedecendo à seguinte ordem:

- I- Expedientes oriundos do Prefeito;
- II- Expedientes oriundos de diversos;
- III- Expedientes apresentados pelos Vereadores.

Art.149 - Na leitura das matérias pelo Secretário, obedecer-se-á à seguinte ordem:

- I- Projetos de lei;
- II- Projetos de decreto legislativo;
- III- Projetos de resolução;
- IV- Requerimentos;
- V- Indicações;
- VI- Pareceres das Comissões;
- VII- Recursos;
- VIII- Outras matérias.

Parágrafo Único - Dos documentos apresentados no Expediente, serão oferecidas cópias aos Vereadores quando solicitadas pelos mesmos ao Diretor de Secretária da Casas, exceção feita do projeto de Lei Orçamentária e do projeto de codificação, cujas cópias serão entregues obrigatoriamente.

Art.150- O Vereador que, inscrito para falar, não se achar presente na hora que lhe for dada a palavra, perderá a vez e só poderá ser de novo inscrito em último lugar.

Art.151- Finda a hora de Expediente, por se ter esgotado o tempo, ou por falta de oradores, e decorrido o intervalo regimental, passar-se-á logo em seguida à matéria constante da Ordem do Dia.

§1º - Para a Ordem do Dia, far-se-á verificação de presença e a sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
 PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
 PODER LEGISLATIVO

§2º - Não se verificando o “quorum” regimental, o Presidente aguardará por 15 (quinze) minutos, como tolerância, antes de declarar encerrada a sessão.

Art.152- Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão, sem que tenha sido incluída na ordem do Dia regularmente publicada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do início das sessões, salvo disposição em contrário da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único – Nas sessões em que deva ser apreciada a proposta Orçamentária, nenhuma outra matéria figurará na ordem do Dia.

Art.153 - a organização da pauta da Ordem do Dia obedecerá aos seguintes critérios preferenciais:

- a) Matérias em regime de urgência especial;
- b) Matérias em regime de urgência simples;
- c) Vetos;
- d) Matérias em redação final;
- e) Matérias em discussão única;
- f) Matérias em segunda discussão;
- g) Matérias em primeira discussão;
- h) Recursos;
- i) Demais proposições.

Parágrafo Único – As matérias, pela ordem de preferência, figurarão na pauta, observada a ordem cronológica de sua apresentação entre aquelas de mesma classificação.

Art.154 - O Secretário procederá à leitura do que se houver de discutir e votar, a qual poderá ser dispensada a requerimento verbal de qualquer Vereador, com aprovação do Plenário.

Art.155 - Esgotada a Ordem do Dia, anunciará o Presidente, sempre que possível, a Ordem do Dia da sessão seguinte, fazendo distribuir resumo da matéria aos Vereadores e, concederá a palavra, para explicação pessoal aos que a tenham solicitado.

Art.156- Não havendo mais oradores para falar em Explicação Pessoal, o Presidente declarará encerrada a sessão.

CAPÍTULO III **DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS**

Art.157- As sessões Extraordinárias serão convocadas na forma prevista na Lei Orgânica do Município mediante comunicação escrita aos vereadores, com a antecedência de 03 (três) dias e afixação de edital no átrio do edifício da Câmara, que poderá ser reproduzida pela imprensa local.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
 PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
 PODER LEGISLATIVO

Parágrafo Único – Sempre que possível, a convocação far-se-á em sessão, caso em que será feita comunicação escrita apenas aos ausentes à mesma.

Art.158 - A sessão Extraordinária compor-se-á exclusivamente de Ordem do Dia, que se cingirá à matéria objeto da convocação.

Parágrafo Único – Aplicar-se-ão, no mais, às sessões Extraordinárias, no que couber, a disposição atinente às sessões ordinárias.

CAPÍTULO IV
DAS SESSÕES SOLENES

ART.159 - As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente da Câmara, através de aviso por escrito, que indicará a finalidade da reunião.

§1º - Nas sessões solenes não haverá expediente nem Ordem do Dia Formal, dispensadas a leitura da ata e a verificação de presença.

§2º - Não haverá tempo predeterminado para o encerramento da sessão solene. **§3º** - Nas sessões solenes, somente poderão usar a palavra além do Presidente da Câmara, o líder partidário ou o Vereador pelo mesmo designado, as pessoas homenageadas e as autoridades convidadas a qual o Presidente poderá conceder a palavra.

TÍTULO VI
DAS DISCUSSÕES E DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I
DAS DISCUSSÕES

Art.160 - Discussões é o debate de proposição figurante na Ordem do Dia pelo Plenário, antes de passar à deliberação sobre a mesma.

§1º - Não estão sujeitos à discussão:

- I - As indicações, salvo o disposto no parágrafo único do art.127;
- II - Os requerimentos a que se refere o art.110, §2º;
- III - Os requerimentos a que se refere o art.110, §3º itens I a V.

§2º - O Presidente declarará prejudicada a discussão:

I - De qualquer projeto com objeto idêntico ao de outro projeto que já tenha sido aprovado antes, ou rejeitado na mesma sessão legislativa, executando-se, nesta última hipótese, o projeto de iniciativa do Executivo ou subscrito pela maioria absoluta dos membros do Legislativo;



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
 PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
 PODER LEGISLATIVO

- II** - Da proposição original, quando tiver substitutivo aprovado;
III - De emenda ou subemenda idêntica à outra já aprovada ou rejeitada; **IV** - De requerimento repetitivo.

Art.161- A discussão da matéria constante da Ordem do Dia só poderá ser efetuada com a presença da maioria dos membros da Câmara.

Art.162- Terão uma única discussão às proposições seguintes:

- I-** As que tenham sido colocadas em regime de urgência especial;
II- As que se encontrem em regime de urgência simples;
III- Os projetos de lei oriundos do Executivo com solicitação de prazo; **IV-** O veto;
V- Os projetos de decreto legislativo ou de resolução de qualquer natureza; **VI-** Os requerimentos sujeitos a debates.

Art.163 - Serão 02 (duas) discussões todas as proposições não incluídas no art.164.

Parágrafo Único – Os projetos de lei que disponham sobre o quadro de pessoal da Câmara serão discutidos com o intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas entre a primeira e a segunda discussão.

Art.164 - Na primeira discussão debater-se-á, separadamente, artigo por artigo de projeto, na segunda discussão, debater-se-á o projeto em globo.

§1º- Por deliberação do Plenário, a requerimento de Vereador, a discussão poderá consistir de apreciação global do projeto.

§2º- Quando se tratar de codificação, na primeira discussão o projeto será debatido por capítulos, salvo requerimento de destaque aprovado pelo Plenário.

§3º- Quando se tratar de proposta orçamentária, as emendas possíveis serão debatidas antes do projeto, em primeira discussão.

Art.165 - Na discussão única e na primeira discussão serão recebidas emendas, subemendas e projetos substitutivos apresentados por ocasião dos debates, em segunda discussão somente se admitirão emendas e subemendas.

Art.166 - Na hipótese do artigo anterior, sustar-se-á a discussão para que as emendas e projetos substitutivos sejam objeto de exame das Comissões Permanentes a que afeta a matéria, salvo se o Plenário rejeita-los ou aprova-los com dispensa de parecer.

Art.167 - Em nenhuma hipótese a segunda discussão ocorrerá na mesma sessão que tenha ocorrido a primeira discussão.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
 PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
 PODER LEGISLATIVO

Art.168 - Sempre que a pauta dos trabalhos incluir mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação.

Parágrafo Único – O disposto neste artigo não se aplica a projeto substitutivo do mesmo autor da proposição originária, o qual preferirá a esta.

Art.169 - o adiamento da discussão de qualquer proposição dependerá da deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto antes de iniciar-se a mesma.

§1º- O adiamento aprovado será sempre por tempo determinado.

§2º- Apresentados 02 (dois) ou mais requerimentos de adiamento, será votado, de preferência, o que marcar menor prazo.

§3º- Não se concederá adiamento de matéria que se ache em regime de urgência especial ou simples.

§4º- O adiamento poderá ser motivado por pedido de vista, caso em que, se houver mais de um, avista será sucessiva para cada um dos requerentes e pelo prazo máximo de 03 (três) dias para cada um deles.

Art.170- O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por requerimento aprovado pelo Plenário.

Parágrafo Único – Somente poderá ser requerido o encerramento da discussão após terem falado pelo menos 02 (dois) Vereadores favoráveis à proposição e 02 (dois) contrários, entre os quais o autor do requerimento, salva desistência expressa.

CAPÍTULO II DA DISCIPLINA DOS DEBATES

Art.171- Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo ao Vereador atender às seguintes determinações regimentais:

- I- Falará em pé, exceto quando se tratar do Presidente autorizar falar sentado;
- II- Dirigir-se ao Presidente ou à Câmara voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;
- III- Não usar da palavra sem a solicitar e sem receber consentimento do Presidente;
- IV- Referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Excelência.

Art.172- O Vereador a que for dada a palavra deverá inicialmente declarar a que título se pronuncia e não poderá:

- I- Usar da palavra com finalidade diferente do motivo alegado para a solicitar;
- II- Desviar-se da matéria em debate;
- III- Falar sobre matéria vencida;
- IV- Usar de linguagem imprópria;



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
 PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
 PODER LEGISLATIVO

V- Ultrapassar o prazo que lhe competir; **VI-** Deixar de atender às advertências do Presidente.

Art.173- O Vereador somente usará da palavra:

- I** – No Expediente, quando for para solicitar retificação ou impugnação de ata ou quando se achar regularmente inscrito;
- II** – Para discutir matéria em debate, encaminhar votação ou justificar o seu voto;
- III** – Para apartear, na forma regimental;
- IV** – Para explicação pessoal;
- V** – Para levantar questão de ordem ou pedir esclarecimento à Mesa;
- VI** – Para apresentar requerimento verbal de qualquer natureza;
- VII** – Quando for designado para saudar qualquer visitante ilustre.

Art.174- O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

- I** – Para leitura de requerimento de urgência;
- II** – Para comunicação importante à Câmara;
- III** – Para recepção de visitantes;
- IV** – Para votação de requerimento de prorrogação da sessão;
- V** – Para atender a pedido de palavra “pela ordem” sobre questão regimental.

Art.175- Quando mais de 01 (um) Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente concedê-la-á na seguinte ordem:

- I** – Ao autor da proposição em debate;
- II** – Ao relator do parecer em apreciação;
- III** – Ao autor da emenda;
- IV** – Alternadamente, a quem seja pró ou contra a matéria em debate.

Art.176- Para o aparte, ou interrupção do orador por outro para indagação ou comentário relativamente à matéria em debate, observar-se-á o seguinte:

- I** – O aparte deverá ser expresso em termos corteses e não poderá exceder a 03 (três) minutos;
- II** – Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença expressa do orador;
- III** – Não é permitido apartear ao Presidente nem ao orador que fala “pela ordem” em Explicação Pessoal, para encaminhamento de votação ou para declaração de voto;
- IV** – O aparteante permanecerá de pé quando aparteia e enquanto ouve a resposta do aparteado.

Art.177- O orador não poderá ultrapassar o prazo de 10 (dez) minutos para fazer o seu pronunciamento.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
 PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
 PODER LEGISLATIVO

Parágrafo Único – O Presidente poderá conceder prorrogação até o limite regimental quando se tratar de decreto legislativo, resolução, processo de cassação do Prefeito ou Vereador, Explicação Pessoal, parecer pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de projeto, prestação de contas, projeto de lei, proposta orçamentária, destituição de membro da Mesa, indicação, veto e requerimento.

CAPÍTULO III
DAS DELIBERAÇÕES

Art.178- As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, sempre que não se exija maioria absoluta ou a maioria de 2/3 (dois terços), conforme as determinações constitucionais, legais ou regimentais aplicáveis em cada caso.

Parágrafo Único – Para efeito de “quorum” computar-se-á a presença de Vereador impedido de votar.

Art.179- A deliberação se realiza através da votação.

Parágrafo Único – Considerar-se-á qualquer matéria em fase de votação apartir do momento em que o Presidente declarar encerrada a discussão.

Art.180- O voto sempre será público nas deliberações da Câmara.

Parágrafo Único – Nenhuma proposição de conteúdo normativo poderá ser objeto de deliberação durante sessão secreta.

Art.181- Os processos de votação são 02 (dois), simbólico e nominal.

§ 1º - O processo simbólico consiste na simples contagem de votos a favor ou contra a proposição, mediante convite do Presidente aos Vereadores para que permaneçam sentados ou se levantem, respectivamente.

§ 2º - O processo nominal consiste em expressar manifestação de cada Vereador, pela chamada, sobre em que sentido vota, respondendo sim ou não, salvo quando se tratar de votações através de cédulas em que essa manifestação não será extensiva.

Art.182- O processo simbólico será a regra geral para as votações somente quando abandonado por impositivo legal ou regimental ou a requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 1º - Do resultado da votação simbólica qualquer Vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal, não podendo o Presidente indeferi-lo.

§ 2º - Não se admitirá verificação de resultado da votação.

§ 3º - O Presidente, em caso de dúvida, poderá, de ofício, repetir a votação simbólica para a recontagem dos votos.

Art.183- A votação será por dois terços da maioria presente nos seguintes casos:



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
 PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
 PODER LEGISLATIVO

- I** – Eleição da Mesa ou destituição de membro da Mesa;
- II** – Eleição ou destituição de membro de Comissão Permanente; **III** – Julgamento das contas do Executivo;
- IV** – Cassação de mandato do Prefeito ou Vereador;
- V** – Apreciação de voto;
- VI** – Requerimento de urgência especial;
- VII** – Criação ou extinção de cargos da Câmara.

Parágrafo Único – Na hipótese dos itens I, III, e IV o processo de votação será indicado no Art.14 e seu Parágrafo Único.

Art.184- Uma vez iniciada a votação, somente se interrompera se for verificada a falta de número legal, caso em que os votos já colhidos serão considerados prejudicados.

Parágrafo Único – Não será permitido ao Vereador abandonar o Plenário no curso da votação, salvo se acometido de mal súbito, sendo considerado o voto que já tenha proferido.

Art.185- Antes de iniciar-se a votação, será assegurada a cada uma das bancadas partidárias, por um de seus integrantes, falar apenas uma vez para propor aos seus co-partidários a orientação quanto ao mérito da matéria.

Parágrafo Único – Não haverá encaminhamento de votação quando se tratar da proposta orçamentária, de julgamento das contas do Executivo, de processo cassatório ou de requerimento.

Art.186- Qualquer Vereador poderá requerer ao Plenário que aprecie isoladamente determinadas partes do texto de proposição, votando-as em destaque para rejeitá-las ou aprová-las preliminarmente.

Parágrafo Único – Não haverá destaque quando se tratar de voto, da proposta orçamentária, de julgamento das contas do Executivo e em quaisquer casos em que aquela providência se revele impraticável.

Art.187- Terão preferência para votação as emendas supressivas e as emendas substitutivas oriundos das Comissões.

Parágrafo Único – Apresentadas 02 (duas) ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para a votação da emenda que melhor se adaptar ao projeto, sendo o requerimento apreciado pelo Plenário, independente de discussão.

Art.188- Sempre que o Parecer da Comissão for pela rejeição de projeto, deverá o Plenário deliberar primeiro sobre o Parecer, antes de entrar em consideração do projeto.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
 PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
 PODER LEGISLATIVO

Art.189- O Vereador poderá, ao votar, fazer declaração de voto que consiste em indicar as razões pelas quais adota determinada posição em relação ao mérito da matéria.

Parágrafo Único – A declaração só poderá ocorrer quando toda a proposição tenha sido abrangida pelo voto.

Art.190- Enquanto o Presidente não tenha proclamado o resultado da votação, o Vereador que já tenha votado poderá retificar o seu voto.

Art.191- Proclamado o resultado da votação, poderá o Vereador impugna-la perante o Plenário, quando dela tenha participado Vereador impedido.

Art.192- Concluída a votação de projeto de Lei, com ou sem emendas aprovadas, ou de projeto de Lei substitutivo, será a matéria encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para adequar o texto à correção vernácula.

Parágrafo Único – Caberá a Mesa a Redação Final dos projetos de Decreto Legislativo e de Resolução.

Art.193- A Redação Final será discutida e votada depois de sua publicação, salvo se a dispensar o Plenário a requerimento de Vereador.

§ 1º - Admitir-se-á emenda à Redação Final somente quando seja para despoja-la de obscuridade, contradição ou impropriedade lingüística.

§ 2º - Aprovada a emenda, voltará a Matéria a Comissão, para nova Redação Final.

§ 3º - Se a nova Redação Final for rejeitada, será o projeto mais uma vez encaminhado a Comissão, que reelaborará, considerando-se aprovada se contra ela não votarem 2/3 (dois terços) dos componentes da edilidade.

Art.194- Aprovado pela Câmara um projeto de Lei, será enviado ao Prefeito, para sanção e promulgação ou veto, uma vez expedidos os respectivos autógrafos.

Parágrafo Único – Os originais dos projetos de Lei aprovados serão, antes da remessa ao Executivo, registrados em livro próprio e arquivados na Secretaria da Câmara.

TÍTULO VII
DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL
E DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE

CAPÍTULO I
DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL
SEÇÃO I
DO ORÇAMENTO



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
 PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
 PODER LEGISLATIVO

Art.195- Recebida do Prefeito a proposta orçamentária dentro do prazo e na forma legal, o Presidente mandará publicá-la e distribuir cópias da mesma aos Vereadores, enviando-as a Comissão de Finanças e Orçamento nos 10 (dez) dias seguintes, para parecer.

Parágrafo Único – No decênio, os Vereadores poderão apresentar emendas à proposta orçamentária, nos casos em que seja permitido as quais serão publicadas na forma do artigo 115.

Art.196- A Comissão de Finanças e Orçamento pronunciar-se-á em 20 (vinte) dias, findos os quais, com ou sem parecer, a matéria será incluída como item da Ordem do Dia da primeira Sessão desimpedida.

Art.197- Na primeira discussão, poderão os Vereadores manifestar-se, no prazo regimental (Art.174, V), sobre os projetos e as emendas, assegurando-se preferência ao relator do parecer da Comissão de Orçamento e Finanças e dos autores das emendas no uso da palavra.

Art. 198 - Se forem aprovadas as emendas, dentro de 03 (três) dias a Matéria retornará a Comissão de Finanças e Orçamento para incorpora-las ao texto, para o que disporá do prazo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo Único – Devolvido o processo para a Comissão, ou avocado a esta pelo Presidente, se esgotado aquele prazo, será reincluído em pauta imediatamente, para segunda discussão e aprovação do texto definitivo, dispensa da fase de Redação Final.

Art. 199- Aplica-se às normas desta Seção à proposta de Orçamento Plurianual de Investimentos.

SEÇÃO II DAS CODIFICAÇÕES

Art. 200- Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais adotado e prover completamente a matéria tratada.

Art. 201- Os projetos de codificação, depois de apresentados em Plenário, serão distribuídos por cópias aos Vereadores e encaminhados à Comissão de Justiça, observando-se para tanto o prazo de 10 (dez) dias.

§ 1º - Nos 15 (quinze) dias subseqüentes, poderão os Vereadores encaminhar à Comissão, emendas e sugestões a respeito.

§ 2º - A critério da Comissão de Justiça, poderá ser solicitada assessoria de órgão de assistência técnica ou parecer de especialista na matéria, desde que haja recursos para atender à despesa, específica e nesta hipótese ficará suspensa a tramitação de matéria.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
 PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
 PODER LEGISLATIVO

§ 3º - A Comissão terá 20 (vinte) dias para exarar parecer, incorporando as emendas apresentadas que julgar convenientes ou produzindo outras, em conformidade com as sugestões recebidas.

§ 4º - Exarado o parecer ou, na falta deste, observando-se o disposto no Art.67 e 68 deste Regimento Interno, no que couber, o processo se incluirá na pauta da Ordem do Dia mais próxima possível.

Art.202- na primeira discussão observar-se-á o disposto no **Art.166, § 2º**, deste Regimento Interno.

§ 1º - Aprovado em primeira discussão, voltará o processo à Comissão por mais 10 (dez) dias, para incorporação das emendas aprovadas.

§ 2º - ao atingir este estágio o projeto terá tramitação normal dos demais projetos.

CAPÍTULO II
DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE

SEÇÃO II
DO JULGAMENTO DAS CONTAS

Art. 203- Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas, independentemente de leitura, o Presidente fará distribuir cópia do mesmo, bem como do balanço anual a todos os Vereadores, enviando o processo à Comissão de Finanças e Orçamento que terá 20 (vinte) dias para apresentar ao Plenário seu pronunciamento, acompanhado de projeto de Decreto Legislativo pela aprovação ou rejeição das Contas.

§ 1º - Até 10 (dez) dias depois do recebimento do processo, à Comissão de Finanças e Orçamento receberá pedidos escritos dos Vereadores solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas.

§ 2º - Para responder aos pedidos de informações, à Comissão poderá realizar quaisquer diligências e vistorias externas, bem como, mediante entendimento com o Prefeito, examinar ou requerer cópias de quaisquer documentos existentes na Prefeitura.

Art. 204- O projeto de Decreto Legislativo apresentado pela Comissão de Orçamento e Finanças sobre a prestação de contas será submetido a uma única discussão e votação, assegurando aos Vereadores debater a matéria.

Parágrafo Único – Não se admitirão emendas ao projeto de Decreto Legislativo.

Art.205- Se a deliberação da Câmara for contrária ao parecer prévio do Tribunal de Contas o projeto de Decreto Legislativo conterà os motivos da discordância.

Parágrafo Único – A Mesa comunicará o resultado da votação ao Tribunal de Contas do Estado.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
 PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
 PODER LEGISLATIVO

Art. 206- Nas Sessões em que se devam discutir as contas do Executivo, o Expediente se reduzirá a 30 (trinta) minutos e a Ordem do Dia será destinada exclusivamente à matéria na forma do artigo 146 deste regimento.

SEÇÃO II
DO PROCESSO CASSATÓRIO

Art. 207- A Câmara processará o Prefeito ou Vereador pela prática de infração político-administrativa, definida na Legislação Federal, observadas as normas adjetivas, inclusive “quorum”, nessa mesma Legislação estabelecida, e as normas complementares da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único – Em qualquer caso, assegurar-se-á ao acusado plena defesa.

Art. 208- O julgamento far-se-á em Sessão ou Sessões extraordinárias para esse efeito convocadas.

Art. 209- Quando a deliberação for no sentido de culpabilidade do acusado, expedir-se-á Decreto Legislativo de Cassação do Mandato, do qual se dará notícia à Justiça Eleitoral.

SEÇÃO III
DA CONVOCAÇÃO DO CHEFE DO EXECUTIVO

Art. 210- A Câmara poderá convocar o Prefeito, para prestar informações, perante o Plenário, sobre assuntos relacionados com a administração Municipal, sempre que a medida se faça necessária para assegurar a fiscalização apta do Legislativo sobre o Executivo.

Parágrafo Único – A convocação poderá ser feita também, a auxiliares diretos do Prefeito ou incluir este e aqueles.

Art. 211- A convocação deverá ser requerida, por inscrito, por qualquer Vereador ou Comissão, devendo ser discutida e aprovada pelo Plenário.

Parágrafo Único – O requerimento deverá indicar explicitamente, o motivo da convocação e as questões que serão propostas ao convocado.

Art. 212- Aprovado o requerimento, a convocação se efetivará mediante ofício assinado pelo Presidente e ou secretário, em nome da Câmara, que solicitará ao Prefeito indicar dia e hora para o comparecimento, e dar-lhe á ciência do motivo da convocação.

Parágrafo Único – Caso não haja resposta, o Presidente da Câmara, mediante entendimento com o plenário, determinará o dia e a hora para a audiência do convocado, o que se fará em sessão extraordinária da qual serão notificados, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, o Prefeito, ou o seu auxiliar direto, e os Vereadores.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
 PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
 PODER LEGISLATIVO

Art. 213- Aberta a sessão, o Presidente da Câmara exporá ao Prefeito, que se assentará à sua direita, os motivos da convocação e, em seguida, concederá a palavra aos oradores inscritos com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas junto a Secretaria da Câmara, para as indagações que desejarem formular, assegurada a preferência ao Vereador proponente da convocação ou ao Presidente da Comissão que a solicitou.

§ 1º - O Prefeito poderá incumbir assessores, que o acompanhe na ocasião, de responder às indagações.

§ 2º - O Prefeito ou assessor, não poderá ser apartado na sua exposição.

Art. 214- Quando nada mais houver a indagar ou a responder, ou quando escoado o tempo regimental, o Presidente encerrará a sessão, agradecendo ao Prefeito, em nome da Câmara, o comparecimento.

Art. 215- A Câmara poderá optar pelo pedido de informações ao Prefeito, por escrito, caso em que o Ofício do Presidente da Câmara será redigido contendo os quesitos necessários à elucidação dos fatos.

Parágrafo Único – O Prefeito deverá responder às informações no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por até igual período, a pedido devidamente justificado, obedecendo ao disposto na Lei Orgânica do Município, art.13, § 1º.

Art. 216- Sempre que o Prefeito se recusar a comparecer à Câmara, quando devidamente convocado, ou a prestar-lhe informações, o autor da proposição deverá produzir denúncia para efeito da cassação do mandato do infrator.

SEÇÃO IV **DO PROCESSO DESTITUITÓRIO**

Art. 217- Sempre que qualquer Vereador propuser a destituição de Membro da Mesa, o Plenário conhecendo da representação, deliberará, preliminarmente, em face da prova documental oferecida por antecipação pelo representante, sobre o processamento da referida matéria.

§ 1º - Caso Plenário se manifeste pelo processamento da representação, autuada a mesma pelo Secretario, o Presidente ou o seu substituto legal, se for ele o denunciado, determinará a notificação do acusado para oferecer defesa no prazo de 15 (quinze) dias e arrolar testemunhas até o máximo de 03 (três), sendo-lhes enviada cópia da peça acusatória e dos documentos que a tenham instruído.

§ 2º - Se houver defesa, anexada à mesma com os documentos que a acompanharem aos autos, o Presidente mandará notificar o representante para confirmar a representação ou retirá-la, no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 3º - Se não houver defesa, ou se havendo, o representante confirmar a acusação, será sorteado relator para o processo e convocar-se-á sessão extraordinária para a



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
 PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
 PODER LEGISLATIVO

apreciação da matéria, na qual serão inquiridas as testemunhas de defesa e de acusação, até o máximo de 03 (três) dias para cada lado.

§ 4º - Não poderá funcionar como relator, membro da Mesa.

§ 5º - Na sessão, o relator, que se servirá de funcionário da Câmara para coadjuv-lo, inquirirá as testemunhas perante o Plenário, podendo qualquer Vereador formular-lhes perguntas do que se lavrar a assentada.

§ 6º - Finda a inquirição, o Presidente da Câmara concederá 30 (trinta) minutos, para se manifestarem individualmente o representante, o acusado e o relator, seguindo-se a votação da matéria pelo plenário.

§ 7º - Se o Plenário decidir por 2/3 (dois terços) de votos dos Vereadores, pela destituição, será elaborado projeto de resolução pelo Presidente da Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final.

TÍTULO VIII
DO REGIMENTO INTERNO E DA ORDEM REGIMENTAL

CAPÍTULO I
DAS QUESTÕES DE ORDEM E DOS PROCEDIMENTOS

Art. 218- As interpretações de disposições do Regimento Interno feito pelo Presidente da Câmara em assuntos controversos desde que o mesmo assim declare perante o Plenário, de ofício ou a requerimento do Vereador, constituirão precedentes regimentais.

Art. 219- Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário, cujas decisões se considerarão às mesmas incorporadas.

Art. 220- Questão de Ordem é toda dúvida levantada em Plenário quanto à interpretação e aplicação do Regimento.

Parágrafo Único – As questões de Ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar, sob pena de as repelir sumariamente o Presidente.

Art. 221- Cabe ao Presidente resolver as Questões de Ordem, não sendo ilícito a qualquer Vereador opor-se à decisão, sem prejuízo de recurso ao Plenário.

§ 1º - O recurso será encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para parecer.

§ 2º - O Plenário, em face do parecer, decidirá o caso concreto, considerando-se a deliberação como prejudgado.

Art. 222 - Os precedentes a que se referem os artigos 219, 221 e 223, § 2º, serão registrados em livro próprio, par aplicação em casos análogos, pelo Secretário da Mesa.

CAPÍTULO II
DA DIVULGAÇÃO DO REGIMENTO E DE SUA REFORMA



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
 PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
 PODER LEGISLATIVO

Art. 223- A Secretaria da Câmara fará reproduzir periodicamente este Regimento, enviando cópias à Biblioteca Municipal, ao Prefeito, ao Governador do Estado, ao presidente da Assembléia Legislativa, a cada um dos Vereadores e às instituições interessadas em assuntos municipais.

Art. 224- Ao fim de cada ano legislativo a Secretária da câmara, sob a orientação da Comissão de Justiça, elaborará e publicará separata a este regimento, contendo as deliberações regimentais tomadas pelo Plenário, com eliminação dos dispositivos revogados, e os precedentes regimentais firmados.

Art. 225- Este Regimento Interno somente poderá ser alterado, reformado ou substituído pelo voto da maioria absoluta dos membros da edilidade mediante proposta:

- I – De 1/3 (um terço), no mínimo, dos Vereadores;
- II – Da Mesa;
- III – De uma das Comissões Permanentes da Câmara.

TÍTULO IX
DA QUESTÃO DOS SERVIÇOS INTERNOS DA CÂMARA

Art. 226- Os serviços administrativos da Câmara incumbem a sua Secretária e reger-se-ão por ato regulamentar próprio baixado pelo Presidente.

Art. 227- As determinações do Presidente sobre expediente serão objeto de ordem de serviço e as instruções aos funcionários sobre o desempenho de suas atribuições constatarão de portarias.

Art. 228- A Secretária fornecerá aos interessados, no prazo de 15 (quinze) dias, as certidões que tenham requerido ao presidente, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações, bem como, preparará os expedientes de atendimento às requisições judiciais, independentemente de despacho, no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 229- A Secretária manterá os livros, fichas e carimbos necessários aos serviços da Câmara.

§ 1º - São obrigatórios os documentos seguintes: disquete das sessões, livros de ata das reuniões das Comissões Permanentes, livro de registro de Leis, de Decretos Legislativos, de Resoluções, livro de registro atos da Mesa e de atos da Presidência, de termos de posse de funcionários, de termos de contratos e de precedentes regimentais.

§ 2º - Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Secretário da Mesa.

Art. 230- Os papéis da Câmara serão confeccionados no tamanho oficial e timbrados com o símbolo identificativo, conforme ato da Presidência.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

TÍTULO X
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 231- A publicação dos expedientes da Câmara observará o disposto em ato normativo a ser baixado pela Mesa.

Art. 232- Nos dias de sessão deverão estar hasteadas, no edifício e no recinto do Plenário, as bandeiras do País, do Estado e do Município, observada a Legislação Federal.

Art. 233- Fica a critério da Mesa Diretora ou de proposição de qualquer Vereador, após deliberação do Plenário, estabelecer a jornada de trabalho do legislativo municipal em 06 (seis) horas ininterruptas.

Art. 234- Não haverá expediente do Legislativo nos dias de ponto facultativo decretado no Município.

Art. 235- Os prazos previstos neste Regimento são contínuos e irrelevantes, contando-se o dia de seu começo e do seu termino e somente se suspendendo por motivo de recesso.

Art. 236- À data de vigência deste Regimento ficarão prejudicados quaisquer projetos de resolução em matéria regimental e revogados todos os precedentes firmados sob o império do regimento anterior.

Art. 237- Fica mantido, na sessão legislativa em curso, o numero de membros da Mesa e das Comissões Permanentes.

Art. 238- Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Câmara Municipal de Vale do Anari, Estado de Rondônia em 29 de novembro de 2004.

JOAO GERALDO FERREIRA
PRESIDENTE.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
 PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
 PODER LEGISLATIVO

Resolução n.º 046/CMVA/2009
De 17 de Agosto de 2009.

**“DA NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 15 DO
 REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL
 DE VALE DO ANARI”.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vale do Anari, no uso de sua competência legal, em especial ao disposto no artigo 38, inciso VI, alínea “a” do Regimento Interno, cc. O inciso III do artigo 16 da Lei Orgânica do Município de Vale do Anari, faz saber que o Plenário aprovou e ela Promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO,

Art. 1º O artigo 15 do Regimento Interno passará a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 15 – A eleição para a renovação da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vale do Anari realizar-se-á em qualquer sessão Ordinária ou Extraordinária antes do termino da primeira parte da legislatura, aplicando-se o disposto no artigo 14 e seu parágrafo único.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Câmara Municipal de Vale do Anari, em 17 de Agosto de 2009.

Antonio de Jesus Santos
Presidente CMVA
Jozimar Pacheco dos Santos
Vice – Presidente

Antonio Ruela de O. Neto
1ª Secretário
Manoel Gomes da Rocha
2º Secretário

REDAÇÃO ANTERIOR

“Art. 15- A eleição para a renovação da Mesa realizar-se-á, na última sessão ordinária da primeira parte da legislatura, aplicando-se o disposto no Art. 14 e seu Parágrafo Único.”



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
 PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
 PODER LEGISLATIVO

Resolução n.º 063/CMVA/2020
De 28 de Setembro de 2020.

**“ACRESCENTA OS §§ 1º, 2º E 3º AO ARTIGO 15 DO
 REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
 VALE DO ANARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de sua competência legal, e em especial ao que dispõe o Inciso II do Art. 27 do Regimento Interno c/c o Art. 57 da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER, que o Plenário do Poder Legislativo APROVOU e ELA promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Fica acrescentados ao Artigo 15 do Regimento Interno da Câmara municipal de Vale do Anari os §§ 1º e 2º.

Art. 15 – (...)

§ 1º - As chapas interessadas em concorrer a eleição e/ou renovação da Mesa Diretora deverão ser obrigatoriamente composta com quatro membros, quais sejam, Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

§ 2º - As inscrições das chapas interessadas em concorrer a eleição e/ou renovação da Mesa Diretora deverão ser protocoladas na Secretaria Geral da Câmara Municipal com antecedência mínima de 72 h (setenta e duas horas) da data marcada para eleição.

§ 3º - Não serão admitidas, em hipótese alguma, inscrição de chapas incompletas.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI, EM 28 DE SETEMBRO DE 2020.

Nedir Paz Florencio
Presidente
CMVA - 2019/2020

Santa Maia Zimermann
Vice-Presidente
CMVA - 2019/2020

Sinval Ribeiro Alves
1º Secretário
CMVA - 2019/2020

Ednaldo Borges da Silva
2º Secretário
CMVA - 2019/2020